



Diário Oficial

Nº 12.521 - Ano L

Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.325, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Disciplina a retomada das atividades escolares presenciais das instituições públicas e privadas do Município de Campinas, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437, de 31 de dezembro de 2020, que estende a quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 07 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências; e

Considerando a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais, a partir de 1º de março de 2021, nas seguintes unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas:

- I - Centros de Educação Infantil - CEIs, para o Agrupamento III;
- II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefis;
- III - Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos - Ejas;
- IV - Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral - Emefeis;
- V - Unidades Educacionais Fumec - UEFs, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec; e
- VI - Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos", Ceprocamp, da Fumec.

§ 1º As atividades presenciais estão condicionadas à limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados e alocação do Município na Fase Amarela do Plano São Paulo.

§ 2º As atividades presenciais dos Agrupamentos I e II dos Centros de Educação Infantil - CEIs serão retomadas gradualmente, conforme comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nas fases laranja e vermelha, ficam suspensas as atividades e aulas presenciais, mantendo-se as atividades e aulas remotas.

Art. 2º As atividades presenciais das Redes Estadual e Particular de Ensino poderão ser retomadas, seguindo os critérios do Decreto Estadual nº 64.384/2020:

- I - nas fases vermelha ou laranja, com limitação de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;
 - II - na fase amarela, com limitação de até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados;
 - III - na fase verde, com até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados.
- Art. 3º As aulas e atividades presenciais das Instituições de Ensino Superior poderão ser gradualmente retomadas, seguindo os critérios do Decreto Estadual 64.384, de 17 de dezembro de 2020, da seguinte forma:
- I - na fase amarela, com limitação de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;
 - II - na fase verde, com limitação de até 70% (setenta por cento) do número de alunos matriculados.
 - III - atividades presenciais suspensas nas demais fases.

Parágrafo único. Os cursos superiores de medicina, farmácia, fisioterapia, enfermagem, fonoaudiologia, odontologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina ficam autorizados com a presença de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados, em qualquer Fase do Plano São Paulo.

Art. 4º O retorno das atividades escolares, em quaisquer dos níveis acima disciplinados, deverá obedecer o disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020, no Plano Estadual de Retorno da Educação do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo e nos protocolos sanitários específicos do setor, disponíveis no www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de atividades escolares que possam gerar aglomeração.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Decreto nº 20.901, de 03 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 21.015, de 21 de agosto de 2020 e nº 21.097, de 05 de outubro de 2020.
Campinas, 12 de fevereiro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

Redigido conforme elementos do processo SEI PMC.2021.00004307-68.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.326, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA PARA GERIR E FISCALIZAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BUS RAPID TRANSIT - BRT NOS CORREDORES OURO VERDE, CAMPO GRANDE E PERIMETRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, em especial, o disposto no art. 75, incisos VIII e XV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA para o gerenciamento e fiscalização das obras de implantação do Sistema Bus Rapid Transit - BRT nos corredores Ouro Verde, Campo Grande e Perimetral.

§ 1º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP o planejamento viário do Sistema Bus Rapid Transit - BRT, assim como o desenvolvimento, implementação e gestão dos serviços a ele relativos e demais atribuições conferidas pelo Decreto nº 17.655, de 24 de julho de 2012.

§ 2º Todos os projetos executivos elaborados para o Sistema BRT deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP, assim como toda e qualquer alteração dos projetos já aprovados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA poderá solicitar a cessão de servidores lotados em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, incluindo empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, para cumprir as disposições do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores lotados em outros órgãos da Administração deverão ser solicitados com antecedência e sua disponibilidade ficará condicionada à apreciação do titular da respectiva Pasta, que deverá manifestar-se em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA poderá utilizar-se de estudos contratados ou elaborados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta para a consecução do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 17.655, de 24 de julho de 2012 e o Decreto nº 17.949, de 29 de abril de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

CARLOS JOSÉ BARREIRA

Secretário Municipal de Infra estrutura

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

Redigido conforme os elementos do processo SEIPMC.2021.00003680-19.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.327, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.302.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA SAÚDE	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.302.023	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL.AMB. E HOSPIT.	
	REC.ESP.SES FUNDO A FUNDO.....	RS 160.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
02.301.023	ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ESPECÍFICOS - SES - FUNDO A FUNDO..	RS 160.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal de Campinas
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2021.0008792-85/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de Fevereiro de 2021

Protocolo n.º 2018/10/28.815 PG

Interessada: Ziguratte Participações Ltda.

Diante das manifestações da EMDEC (fl. 26), da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (fls. 31 e 33) e da Secretaria Municipal de Justiça (fl. 83), **autorizo** a outorga de permissão onerosa de uso da área correspondente à rua Antão de Paula Souza (conforme descrição de fl. 16) à interessada.
Publique-se.

Após a publicação desta decisão retornem os autos à SMJ para elaboração do decreto que permite o uso da propriedade municipal em questão e apuração do valor da contrapartida a ser paga pela interessada.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2021.00000505-15

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão n.º 010/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de *tablets* para uso educacional.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que as respostas às solicitações de esclarecimentos formuladas por interessados, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor do Departamento Central de Compras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado, em 12/02/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00012168-68

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Objeto: Prorrogação contratual - Contratação de empresa para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local, para linhas analógicas.

Considerando que há necessidade e inexistem óbices legais quanto ao deferimento da prorrogação do Termo de Contrato 013/2020, firmado entre o Município de Campinas e a empresa **Telefônica Brasil S.A. - CNPJ 02.558.157/0001-62**, para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), por mais **12 (doze)** meses, e atendidas todas as recomendações ofertadas pelo Departamento de Assessoria Jurídica - DAJ (3455879), preliminarmente à formalização, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato, bem como a despesa correspondente no valor de R\$165.960,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

Publique-se. A seguir, retorne para formalização contratual e, após, o retorno a esta Secretaria para anotações e acompanhamento.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS

COMUNICADO N.º 01/2021

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer técnico e na manifestação favorável da CSPC constantes nos documentos 3319127 e 3322234, respectivamente, aprova *ad referendum* a intervenção na estrutura de cobertura do imóvel sede do Centro de Saúde Carlos Gomes, localizado na Avenida Antonio Ignácio Pupo, s/nº, Jardim Carlos Gomes, para que se possa manter a estabilidade e restabelecer a salubridade da edificação tombada pelo CONDEPACC. Processo de Tombamento N.º 03/03 - "Traçado da antiga companhia Mogiana de estrada de ferro - CMEF". Resolução n.º 122, de 26 de abril de 2012. Solicitação feita por meio do SEI N.º PMC. 2020.00062880-41, em nome de Secretaria Municipal de Saúde.

Campinas, 11 de fevereiro de 2021

SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura
Presidente do CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS

COMUNICADO N.º 02/2021

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer favorável da CSPC, aprova *ad referendum* o projeto de conservação e manutenção no imóvel localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 288, lote 02, quarteirão 1027, tombado pelo CONDEPACC. Processo de Tombamento N.º 09/2004 - "Traçado urbano da Praça 9 de julho". Resolução n.º 146/2016. Solicitação feita por meio do protocolo 2020/10/17.515 PG., em nome de Ana Beatriz Amarante Arantes Almeida.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS

COMUNICADO N.º 03/2021

A Secretaria Municipal de Cultura, através da Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer favorável da CSPC, aprova *ad referendum* a troca das telhas da cobertura do imóvel localizado à Rua Doutor Waldemar César da Silveira, n.º 231, em Processo de Estudo de Tombamento pelo CONDEPACC. N.º 03/2013 - "Antigo Prédio que abrigou o Seminário Arquidiocesano de Campinas". Solicitação feita por meio do protocolo 2020/10/16.126 PG., em nome de Chika Ambrose Ifekabeya.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
PRESIDENTE DO CONDEPACC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo SEI n.º: PMC. 2020.00059860-39

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Campinas - Biênio 2021/2022

Em face dos elementos constantes no presente processo, em especial no documento 3452671, **HOMOLOGO** o Resultado da Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural - Biênio 2021/2022 e **DECLARO** eleitos os seguintes candidatos:

Sociedade Civil:

Câmara Setorial das Artes:

Beatriz Maria Vianna Rosa e Raquel Valente de Gouveia;
Daniel Figueira Squarize e Luis Augusto dos Santos;
Natália Junqueira Botelho de Azevedo e Ana Cristina Igrejas Amon;

Câmara Setorial de Cidadania Cultural:

Felipe Concon Costa e Juscelino dos Santos Augusto;
Hellio Augusto Avelar Couto e Élice Natália Botelho;
Paula Augusto Galati Gaino e Luziana Menato da Silva;

Câmara Setorial de Culturas Populares:

Maria Lúcia Quirino de Castro e Andréia Cristina dos Santos;
Marcos Alberto Simplício e Fábio Gabriel da Costa;
Samuel Ferreira Quintans e Gabriela Pereira Pardim;

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei N.º 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Câmara Setorial de Memória e Patrimônio:

Andrea Aparecida de Jesus Mendes e Sonia Aparecida Fardin;
Matheus Alves Albino e Rogério Tufaille Kowask Bezerra;

Câmara Territorial Centro e Sudeste - AR 01, AR-03, AR 9 e AR-10:

Daniel Luis Alves e Jean Marcel de Moraes Gonzaga e Camargo;

Câmara Territorial Leste - AR-14, Sousas e Joaquim Egidio:

Carlos Fernando Ribeiro Machado e Neander Heringer;

Câmara Territorial Noroeste - AR-05 e AR-13:

Leila Cursino Batista e Gabriel Vinicius Almeida de Lima;

Câmara Territorial Norte - Barão Geraldo:

Maria Alice Possani e Daniel Salvi Cautela Lopes;

Câmara Territorial Oeste - Nova Aparecida, AR-04 e AR-11:

Marcos Euner Benutto e Ênio Samuel de Freitas Lorenzetti;

Câmara Territorial Sudoeste - AR-07 e AR-12:

Silvio César Leme e Lya Mara Buen;

Câmara Territorial Sul - AR-06 e AR-08:

Luiz Eduardo Ramos Ferraz e Jonatas Aparecido;

Entidades de Pesquisa:

Wagner de Melo Romão e Carmen Lúcia Rodrigues Arruda;

Secretaria Municipal de Cultura:

Orestes Augusto Toledo e Flávia Baliero Lodi;
Mário César Borges Marques e Daniel Fábio Danzi Salvia;
Fabiana da Silva Ribeiro e Américo Baptista Villela;
Adriano Bueno da Silva e Juliana Maria de Siqueira.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Processo: PMC.2020.00002792-45

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2020

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 3453727, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.228,00 (seis mil duzentos e vinte e oito reais), a favor da empresa PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI - EPP, referente aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 222/2020.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

SANDRA CRISTINA NOVAIS CIOCCI FERREIRA
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR**, na EMEF/EJA Angela Cury Zakia, Naed Leste.
2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á na EMEF/EJA Angela Cury Zakia, localizada à rua Pedro Marostica nº 177, Nova Souza, Campinas-SP.
4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: VICE-DIRETOR

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: EMEF/EJA Angela Cury Zakia, Naed Leste.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº027, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **Orientador Pedagógico** no CEI CON MANOEL GARCIA e CEI PROFA MARIA HERMINIA FERNANDES MAGALHÃES - NAED Norte.
2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Cônego Manoel Garcia, localizado à Rua Pe Camargo Lacerda, 297, Bonfim, Campinas-SP
4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Orientador Pedagógico

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI CON MANOEL GARCIA / CEI PROFA MARIA HERMINIA FERNANDES MAGALHÃES, NAED Norte

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº028, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no CEI AGOSTINHO PATTARO, Naed Norte.

2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.

4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Diretor Educacional

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI AGOSTINHO PATTARO, Naed Norte

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº029, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no CEI Mário Gatti, Naed Norte.

2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.

4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Diretor Educacional

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI Mário Gatti, Naed Norte

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº030, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED LESTE.

2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED LESTE, localizado à rua Pe. Domingos Guianini nº 276, Pq Alto do Taquaral, Campinas-SP.

4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Supervisor Educacional

Unidade Educacional: NAED LESTE - Bloco 24

EMEF Lourenço Bellocchio

CEI Isaura Roque Quercia

CEI Hilton Federicci

CEI Mª Aparecida Vilela Gomes Julio

CEI Noemia Cardoso Asbahr

Escola Infantil Alegria e Companhia

Escola de Educação Infantil Interativa

Escola de Educação Infantil Multi Saber

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº024, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**, nos CEI Guilherme de Almeida e CEI Tancredo Neves, Naed Sudoeste.

2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Guilherme de Almeida, situado à rua Des. Sidnei Sanches, s/nº, Jd Aerocontinental, Campinas-SP.

4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI Guilherme de Almeida e CEI Tancredo Neves, Naed Sudoeste

Campinas, 11 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº031, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**, nos CEI Comecinho de Vida e CEI Pezinhos Descalços, Naed Leste.

2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 10/2015, de 25 de março de 2015.

3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Comecinho de Vida, localizado à rua Praia da Enseada nº 50, VI Orozimbo Maia, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Período: Manhã/ Tarde

Unidade Educacional: CEI Comecinho de Vida e Pezinhos Descalços, Naed Leste
Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº032, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED SUL.

2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED SUL, localizado à rua Joaquim Vilac nº 999, Vila Teixeira, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Supervisor Educacional

Bloco 10 EMEF/EJA Oziel Alves Pereira
CEI Parque Jambou
CEI Campos Salles
CEI José Fidelis

Escola de Educação Infantil Turma do Mickey

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUL Nº007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 001, de 12 de janeiro de 2021, conforme consta no processo SEI PMC nº 2021.00003642-85,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, situado na Rua Carlos Gardel, nº 85, Jardim Fernanda, CEP 13.053- 633, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021.

AZIZ JÚLIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, situado na Rua Carlos Gardel, nº 85, Jardim Fernanda, CEP 13.053- 633, que integra a Rede Municipal de Ensino de Campinas, sob a ação supervisora do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, Naed, da Região Sul.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, PROFESSOR ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA está regulamentado pelos seguintes atos:

I - Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a criação de Centros de Educação Infantil - CEIs NAVES-MÁE no Município de Campinas e dá outras providências;

II - Lei nº 13.512, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a denominação de Centros de Educação Infantil CEI NAVE-MÁE;

III - Portaria SME nº 51, de 02 de julho de 2019, que autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, Naeds, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade;

IV - Decreto nº 21.128, de 22 de outubro de 2020, que cria e denomina Centro de Educação Infantil, CEI, altera o Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011 e dispõe sobre a denominação de Centros de Educação Infantil - CEIs, nos termos que especifica.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA será denominado CEI.

Art. 3º O CEI mantém curso de Educação Infantil, oferecido a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;

II - gratuidade e laicidade do ensino público;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos;

VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IX - garantia de padrão de qualidade social;

X - valorização e formação de todos os profissionais;

XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;

XII - gestão democrática;

XIII - valorização da experiência extraescolar; e

XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:

I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;

II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;

III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;

IV - a formação ética, política e estética do aluno;

V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;

VI - a formação básica para o trabalho; e

VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da Equipe Educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I
DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 7º A Equipe Educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes:

I - Gestora;

II - Docente;

III - de Apoio Direto à Criança;

IV - de Apoio Administrativo.

Seção I

Da Equipe Gestora

Art. 8º A Equipe Gestora atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo, e é constituída por:

I - Diretor(a) Educacional;

II - Vice-diretor(a);

III - Orientador(a) Pedagógico(a).

Subseção I

Do(a) Diretor(a) Educacional

Art. 9º São atribuições do(a) Diretor(a) Educacional, além das previstas na legislação vigente:

I - responsabilizar-se:

a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;

c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;

d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;

e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;

f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;

g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;

h) pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

i) pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional, com base na gestão das informações e indicadores;

j) pela manutenção dos prontuários das crianças e profissionais devidamente organizados e atualizados;

II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;

III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;

IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;

V - visitar os registros escolares, incluindo o diário de classe dos professores;

VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;

VIII - planejar, na perspectiva da educação inclusiva, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;

IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;

X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;

XI - participar de reuniões nos Naeds quando convocado;

XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional;

XIII - promover atividades que favoreçam a integração escola - família - comunidade, incentivando parcerias e encontros por meio de instituições auxiliares do CEI;

XIV - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a garantir o funcionamento e a melhoria física e pedagógica do CEI; e

XV - garantir o processo comunicativo entre a comunidade escolar, possibilitando a intersectorialidade.

Subseção II

Do(a) Vice-diretor(a)

Art. 10. São atribuições do(a) Vice-diretor(a), além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se pela gestão do CEI, compartilhando as atribuições do(a) Diretor(a) Educacional.

Subseção III

Do(a) Orientador(a) Pedagógico(a)

Art. 11. São atribuições do(a) Orientador(a) Pedagógico(a), além das previstas na legislação vigente:

I - coordenar:

a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;

b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;

c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos profissionais - professores e agentes de educação infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e

d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;

II - orientar e acompanhar:

a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de apoio direto à criança;

b) o processo ensino-aprendizagem; e

c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;

III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os Coordenadores Pedagógicos da SME;

IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;

V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;

VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;

VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; e

IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME;

X - corresponsabilizar-se pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional, com base na gestão das informações e indicadores;

XI - participar do planejamento, na perspectiva da Educação Inclusiva, do espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;

XII - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a colaborar

para a garantia do funcionamento e a melhoria física e pedagógica do CEI.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 12. A Equipe Docente é composta por Professor(a)s habilitado(a)s para o ensino na Educação Infantil e pelo(a) Professor(a) de Educação Especial.

Subseção I

Do(a)s Professor(a)s

Art. 13. São atribuições do(a) Professor(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - responsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- III - monitorar a frequência e permanência da criança, encaminhando os casos de ausências à Equipe Gestora quando necessário;
- IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;
- V - planejar, avaliar e replanejar as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
- VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
- VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem;
- X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita;
- XI - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos em conjunto com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e equipe docente e de apoio direto à criança.

Subseção II

Do(a) Professor(a) de Educação Especial

Art. 14. São atribuições do(a) Professor(a) de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no Art. 13 deste Regimento:

- I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a Equipe Gestora;
- II - encaminhar, quando necessário, a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;
- III - colaborar com a formação continuada;
- IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
- V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e
- VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo;
- VII - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos em conjunto com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e equipe docente e de apoio direto à criança;
- VIII - viabilizar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva possibilitando a interação/socialização com acessibilidade na comunicação, informação, na arquitetura, na segurança e autonomia e nos mobiliários.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio Direto à Criança

Art. 15. A Equipe de Apoio Direto à Criança é composta por:

- I - Agente de Educação Infantil/Monitor(a) de Educação Infantil; e
- II - Cuidadore(a)s.

Subseção I

Do(a)s Agentes de Educação Infantil/Monitor(a) de Educação Infantil

Art. 16. São atribuições do(a)s Agentes de Educação Infantil/Monitore(a)s de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais do CEI, visando ao desenvolvimento integral da criança;
- III - registrar os acontecimentos relevantes da rotina de acompanhamento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;
- IV - participar do processo de escolha com o orientador pedagógico e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
- V - colaborar no planejamento e participar das reuniões com as famílias;
- VI - organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VII - zelar pela conservação, organização e higienização dos materiais de uso da criança; e
- VIII - comunicar à Equipe Gestora do CEI todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II

Do(a)s Cuidadore(a)s

Art. 17. São atribuições do(a)s Cuidadore(a)s, além das previstas na legislação vigente:

- I - atender toda criança que necessitar e:
 - a) respeitar a sua privacidade;
 - b) desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a sua saúde e o seu bem-estar;
 - c) recepcioná-la quando da sua chegada ao CEI, auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;
 - d) acompanhá-la, garantindo seu acesso, deslocamento e movimentação, desde sua chegada ao CEI;
- 1 - em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo e no contra turno, nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado;
- 2 - em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular; e
- 3 - ao término do período, até o local onde será entregue à pessoa por ela responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos seus cuidados à essa pessoa;
- e) executar, com segurança:
 - 1 - o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso de sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário; e
 - 2 - as manobras posturais, de transferência e locomoção;
- f) auxiliá-la, parcial ou totalmente, nas atividades:
 - 1 - de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a sua independência);
 - 2 - de uso de pranchas de comunicação;
 - 3 - de orientação espacial, inclusive nas brincadeiras; e
 - 4 - escolares, atentando para a não interferir no desenvolvimento da sua autonomia, bem como no trabalho pedagógico do professor;
- g) reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa no âmbito escolar, tais como socorro médico, e seguir os procedimentos já previstos e orientados pelo CEI;
- II - utilizar os equipamentos e utensílios necessários para as atividades da criança e realizar:
 - a) assepsias específicas de sonda e de traqueio, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
 - b) os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para alimentação e higiene;
 - III - comunicar aos responsáveis pelo CEI:
 - a) diariamente, as ocorrências relacionadas à criança e, quando necessário, fazer o registro das mesmas, conforme orientações da Equipe Gestora; e
 - b) com antecedência, as necessidades de ausências ao trabalho;
 - IV - usar o uniforme;
 - V - atuar de acordo com os princípios e parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do CEI e as orientações da Equipe Gestora; e
 - VI - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os pro-

cedimentos para o desenvolvimento da criança.

Seção IV

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 18. A Equipe de Apoio Administrativo é composta por:

- I - Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo;
- II - Cozinheiro(a);
- III - Auxiliar/Ajudante de Cozinha;
- IV - Porteiro(a)/Guarda;
- V - Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - Zelador(a)/Manutentor(a).

Art.19. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

- I - controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- II - supervisionar serviços complementares;
- III - coordenar serviços de contabilidade e controladoria;
- IV - elaborar o planejamento administrativo-financeiro.

Subseção I

Do(a) Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo

Art. 20. São atribuições do(a) Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II - atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre o CEI e as crianças; e
- III - receber e despachar documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos.

Subseção II

Do(a) Cozinheiro(a)

Art. 21. São atribuições do(a) Cozinheiro(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - organizar e supervisionar serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos;
- II - observar métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos atendendo ao programa de alimentação escolar; e
- III - trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção III

Do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha

Art. 22. São atribuições do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

- I - auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
- II - verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e
- III - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção IV

Do(a) Porteiro(a)/Guarda

Art. 23. São atribuições do(a) Porteiro(a)/Guarda, além das previstas na legislação vigente:

- I - fiscalizar a guarda do patrimônio e observar as instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e
- III - acompanhar pessoas e mercadorias.

Subseção V

Do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 24. São atribuições do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios; e
- II - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Subseção VI

Do(a) Zelador(a)/Manutentor(a)

Art. 25. São atribuições do(a) Zelador(a)/Manutentor(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- II - conservar vidros e fachadas;
- III - limpar recintos e acessórios;
- IV - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS CRIANÇAS

Art. 26. Constituem-se direitos da criança, além do disposto na legislação vigente:

- I - participar, por meio de representação, das reuniões previstas em calendário escolar;
- II - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
- III - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
- IV - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
- V - ter assegurado que o CEI cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;
- VI - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência no CEI;
- VII - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- VIII - participar de todas as atividades escolares;
- IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular do CEI;
- XI - ter acesso a todos os recursos didáticos e pedagógicos do CEI, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
- XII - receber AEE;
- XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;
- XIV - ter assegurada a instrução em Libras, e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, quando surdo;
- XV - receber o uniforme adotado pela RMEC no início do ano letivo;
- XVI - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo responsável legal; e
- XVII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

CAPÍTULO III

DA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 27. São direitos da família e do(a) responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - ser respeitada incondicionalmente na sua forma de constituição;
- II - participar, da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III - sugerir ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades do CEI;
- IV - ter conhecimento do projeto pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- V - ser informada, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pelo CEI, da frequência e do desempenho escolar da criança;
- VI - ter acesso ao calendário escolar do CEI e de suas alterações;
- VII - votar e/ou ser votado representante no Conselho de Escola e na Comissão Própria de Avaliação, CPA;
- VIII - contestar critérios pedagógicos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IX - tomar conhecimento da vida escolar da criança;
- X - requerer transferência da criança;
- XI - solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento ao CEI, se necessário;
- XII - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
- XIII - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
- XIV - demandar que o CEI cumpra a sua função social;
- XV - participar das reuniões dos Colegiados, sem direito a voto quando não for membro eleito; e
- XVI - optar pela permanência da criança em tempo parcial, desde que no turno em que o professor atua, nos Agrupamentos I e II, mediante planejamento prévio com a Equipe Gestora.

Art. 28. São deveres da família e do(a) responsável legal:

- I - matricular/rematricular a criança no CEI, providenciando a documentação necessária;
 - II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
 - III - assumir junto ao CEI ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança;
 - IV - zelar para que a criança traga diariamente os objetos necessários para o seu cuidado individual;
 - V - respeitar todos os membros da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;
 - VI - fornecer ao CEI os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário da criança;
 - VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência da criança no CEI;
 - VIII - respeitar os horários estabelecidos pelo CEI para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
 - IX - identificar-se na secretaria do CEI, para que seja encaminhado ao setor competente;
 - X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas do CEI;
 - XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e das demais associações, quando integrante;
 - XII - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança e colaborar para que a propostas pedagógica seja realizada;
 - XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de ausências da criança, justificar e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;
 - XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;
 - XV - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
 - XVI - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pela criança, que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.
- Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança, no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora do CEI deverá acionar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 29. A família e ao responsável legal é vedado:

- I - tomar decisões individuais, no âmbito do CEI, que prejudiquem o desenvolvimento escolar da criança pela qual é responsável ou de qualquer outra criança;
 - II - interferir no trabalho da Equipe Educacional adentrando nos diferentes ambientes do CEI sem a permissão da autoridade competente;
 - III - retirar a criança do CEI sem a devida permissão da autoridade competente;
 - IV - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI; e
 - V - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive a criança pela qual é responsável, discriminando-a, usando de violência simbólica, agredindo-a fisicamente e/ou verbalmente.
- Art. 30. É vedado ao integrante da Equipe Educacional:
- I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;
 - II - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
 - III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;
 - IV - ausentar-se do CEI sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;
 - V - retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI;
 - VI - alimentar-se das refeições destinadas às crianças, exceto quando em atividades pedagógicas justificadas no projeto pedagógico homologado pela autoridade competente da SME;
 - VII - comercializar todo e qualquer produto no âmbito do CEI; e
 - VIII - divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do CEI, e/ou dos profissionais e das crianças do CEI, sem permissão da autoridade competente.

TÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 31. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- Art. 32. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Seção I

Dos Objetivos da Educação Infantil

- Art. 33. Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:
 - I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experiência de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e
 - II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.
- Art. 34. A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar:
 - I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
 - II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;
 - III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosas;
 - IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;
 - V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
 - VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;
 - VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e ao CEI;
 - VIII - a acessibilidade aos espaços do CEI, materiais, objetos, brinquedos e orientações para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
 - IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afro-descendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
 - X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;
 - XI - a dignidade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior do CEI ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;
 - XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e
 - XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Seção II

Da Organização da Educação Infantil

- Art. 35. A Educação Infantil é organizada em agrupamentos multietários denominados:
 - I - Agrupamento I, AGI;
 - II - Agrupamento II, AGII; e
 - III - Agrupamento III, AGIII.

Parágrafo único. Os critérios para enturmação das crianças, nos agrupamentos, são definidos por Resolução específica da SME.

- Art. 36. O funcionamento do CEI cumpre as seguintes regras:
 - I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
 - II - atendimento das 7h às 18h para crianças de zero a três anos; e

III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 37. O módulo do número de crianças por Monitor(a) e/ou Agente de Educação Infantil é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes do MEC.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR

- Art. 38. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e os educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.
- Art. 39. As ações educacionais devem garantir experiências que envolvam:
 - I - relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
 - II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;
 - III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade;
 - IV - relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;
 - V - vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;
 - VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;
 - VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;
 - VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o outro e com a natureza;
 - IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; e
 - X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.
- § 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadores.
- § 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deverá ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiará a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

CAPÍTULO III DO PROJETO PEDAGÓGICO

- Art. 40. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada no CEI.
- Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar.
- Art. 41. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado de acordo com Resolução específica da SME.
- Art. 42. O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.
- Parágrafo único. Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do Projeto Pedagógico, a Equipe Educacional deve realizar a atualização/adequação, conforme Resolução específica da SME.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art. 43. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida às crianças com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação como parte integrante da educação regular.
- Art. 44. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento das crianças que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.
- Art. 45. O CEI organiza a Educação Especial, mediante:
 - I - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;
 - II - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;
 - III - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
 - IV - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social; e
 - V - garantia do currículo funcional, quando necessário.
- Art. 46. Os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, AEE, pelo professor de Educação Especial, são:
 - I - identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis crianças público-alvo de Educação Especial; e
 - II - dar apoio pedagógico às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O plano de trabalho do AEE, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino do CEI e elaborado pelo professor de Educação Especial com a Equipe Educacional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I Da Avaliação Institucional

- Art. 47. A Avaliação Institucional é o instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, ao aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada pelo CEI mediante a elaboração de um Plano de Trabalho.
- Art. 48. São objetivos específicos da Avaliação Institucional no CEI, dentre outros:
 - I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;
 - II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;
 - III - construir um campo transparente, integrador e ético de interrelacionamento para a efetividade do processo de educação de qualidade; e
 - IV - articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando:
 - a) ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no CEI; e
 - b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação das crianças e das famílias.

Art. 49. A Avaliação Institucional no CEI compreende duas dimensões:

- I - a interna, que corresponde à autoavaliação; e
- II - a externa, que corresponde à avaliação de desempenho escolar das crianças realizada pelo órgão competente.

Art. 50. A autoavaliação é realizada pela Comissão Própria de Avaliação, CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos do CEI.

Seção II Da Avaliação do Percuro Formativo da Criança

- Art. 51. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes, o qual deverá ser disponibilizado às famílias pelos professores nas reuniões periódicas.
- Art. 52. O registro individual de avaliação da trajetória educacional das crianças será realizado em relatórios, de periodicidade trimestral, que deverão:
 - I - ser redigidos na forma narrativa, pelos professores;
 - II - articularem-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;
 - III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;
 - IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;
 - V - ser inseridos no Sistema Informatizado da SME; e

XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:

- I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
- II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
- III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
- IV - a formação ética, política e estética do aluno;
- V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
- VI - a formação básica para o trabalho; e
- VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da Equipe Educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 7º A Equipe Educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes:

- I - Gestora;
- II - Docente;
- III - de Apoio Direto à Criança;
- IV - de Apoio Administrativo.

Seção I

Da Equipe Gestora

Art. 8º A Equipe Gestora atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo, e é constituída por:

- I - Diretor(a) Educacional;
- II - Vice-diretor(a);
- III - Orientador(a) Pedagógico(a).

Subseção I

Do(a) Diretor(a) Educacional

Art. 9º São atribuições do(a) Diretor(a) Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar-se:
 - a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;
 - c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
 - d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
 - e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;
 - f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
 - g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;
 - h) pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
 - i) pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional, com base na gestão das informações e indicadores;
 - j) pela manutenção dos prontuários das crianças e profissionais devidamente organizados e atualizados;
- II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;
- IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- V - visitar os registros escolares, incluindo o diário de classe dos professores;
- VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- VIII - planejar, na perspectiva da educação inclusiva, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - participar de reuniões nos Neads quando convocado;
- XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional;
- XIII - promover atividades que favoreçam a integração escola - família - comunidade, incentivando parcerias e encontros por meio de instituições auxiliares do CEI;
- XIV - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a garantir o funcionamento e a melhoria física e pedagógica do CEI; e
- XV - garantir o processo comunicativo entre a comunidade escolar, possibilitando a intersectorialidade.

Subseção II

Do(a) Vice-diretor(a)

Art. 10. São atribuições do(a) Vice-diretor(a), além das previstas na legislação vigente, responsabilizar-se pela gestão do CEI, compartilhando as atribuições do(a) Diretor(a) Educacional.

Subseção III

Do(a) Orientador(a) Pedagógico(a)

Art. 11. São atribuições do(a) Orientador(a) Pedagógico(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar:
 - a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
 - c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos profissionais - professores e agentes de educação infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e
 - d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- II - orientar e acompanhar:
 - a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de apoio direto à criança;
 - b) o processo ensino-aprendizagem; e
 - c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;
- III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os Coordenadores Pedagógicos da SME;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;
- V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;
- VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vincu-

ladas; e

IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME;

X - corresponsabilizar-se pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional, com base na gestão das informações e indicadores;

XI - participar do planejamento, na perspectiva da Educação Inclusiva, do espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;

XII - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a colaborar para a garantia do funcionamento e a melhoria física e pedagógica do CEI.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 12.A Equipe Docente é composta por Professore(a)s habilitado(a)s para o ensino na Educação Infantil e pelo(a) Professor(a) de Educação Especial.

Subseção I

Do(a)s Professore(a)s

Art. 13. São atribuições do(a) Professor(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- III - monitorar a frequência e permanência da criança, encaminhando os casos de ausências à Equipe Gestora quando necessário;
- IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;
- V - planejar, avaliar e replanear as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
- VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
- VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem;
- X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita;
- XI - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos em conjunto com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e equipe docente e de apoio direto à criança.

Subseção II

Do(a) Professor(a) de Educação Especial

Art. 14.São atribuições do(a) Professor(a) de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no Art. 13 deste Regimento:

- I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a Equipe Gestora;
- II - encaminhar, quando necessário, a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;
- III - colaborar com a formação continuada;
- IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
- V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e
- VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo;
- VII - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos em conjunto com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e equipe docente e de apoio direto à criança;
- VIII - viabilizar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva possibilitando a interação/socialização com acessibilidade na comunicação, informação, na arquitetura, na segurança e autonomia e nos mobiliários.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio Direto à Criança

Art. 15.A Equipe de Apoio Direto à Criança é composta por:

- I - Agente de Educação Infantil/Monitor(a) de Educação Infantil; e
- II - Cuidadore(a)s.

Subseção I

Do(a)s Agentes de Educação Infantil/Monitor(a) de Educação Infantil

Art. 16. São atribuições do(a)s Agentes de Educação Infantil/Monitore(a)s de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais do CEI, visando ao desenvolvimento integral da criança;
- III - registrar os acontecimentos relevantes da rotina de acompanhamento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;
- IV - participar do processo de escolha com o orientador pedagógico e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
- V - colaborar no planejamento e participar das reuniões com as famílias;
- VI - organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VII - zelar pela conservação, organização e higienização dos materiais de uso da criança; e
- VIII - comunicar à Equipe Gestora do CEI todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II

Do(a)s Cuidadore(a)s

Art. 17. São atribuições do(a)s Cuidadore(a)s, além das previstas na legislação vigente:

- I - atender toda criança que necessitar e:
 - a) respeitar a sua privacidade;
 - b)desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a sua saúde e o seu bem-estar;
 - c) recepcioná-la quando da sua chegada ao CEI, auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;
 - d) acompanhá-la, garantindo seu acesso, deslocamento e movimentação, desde sua chegada ao CEI;
- 1 - o todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo e no contra turno, nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado;
- 2- em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular; e
- 3- ao término do período, até o local onde será entregue à pessoa por ela responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos seus cuidados à essa pessoa;
- e) executar, com segurança:
 - 1 - o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso de sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário; e

- 2 - as manobras posturais, de transferência e locomoção;
- f) auxiliá-la, parcial ou totalmente, nas atividades:
- 1 - de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a sua independência);
- 2 - de uso de pranchas de comunicação;
- 3 - de orientação espacial, inclusive nas brincadeiras; e
- 4 - escolares, atentando para a não interferir no desenvolvimento da sua autonomia, bem como no trabalho pedagógico do professor;
- g) reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, e seguir os procedimentos já previstos e orientados pelo CEI;
- II - utilizar os equipamentos e utensílios necessários para as atividades da criança e realizar:
 - a) assepsias específicas de sonda e de traqueio, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
 - b) os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para alimentação e higiene;
- III - comunicar aos responsáveis pelo CEI:
 - a) diariamente, as ocorrências relacionadas à criança e, quando necessário, fazer o registro das mesmas, conforme orientações da Equipe Gestora; e
 - b) com antecedência, as necessidades de ausências ao trabalho;
- IV - usar o uniforme;
- V - atuar de acordo com os princípios e parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do CEI e as orientações da Equipe Gestora; e
- VI - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento da criança.

Seção IV

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 18. A Equipe de Apoio Administrativo é composta por:

- I - Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo;
- II - Cozinheiro(a);
- III - Auxiliar/Ajudante de Cozinha;
- IV - Porteiro(a)/Guarda;
- V - Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - Zelador(a)/Manutentor(a).

Art. 19. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

- I - controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- II - supervisionar serviços complementares;
- III - coordenar serviços de contabilidade e controladoria;
- IV - elaborar o planejamento administrativo-financeiro.

Subseção I

Do(a) Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo

Art. 20. São atribuições do(a) Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II - atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre o CEI e as crianças; e
- III - receber e despachar documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos.

Subseção II

Do(a) Cozinheiro(a)

Art. 21. São atribuições do(a) Cozinheiro(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - organizar e supervisionar serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos;
- II - observar métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos atendendo ao programa de alimentação escolar; e
- III - trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção III

Do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha

Art. 22. São atribuições do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

- I - auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
- II - verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e
- III - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção IV

Do(a) Porteiro(a)/Guarda

Art. 23. São atribuições do(a) Porteiro(a)/Guarda, além das previstas na legislação vigente:

- I - fiscalizar a guarda do patrimônio e observar as instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e
- III - acompanhar pessoas e mercadorias.

Subseção V

Do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 24. São atribuições do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios; e
- II - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Subseção VI

Do(a) Zelador(a)/Manutentor(a)

Art. 25. São atribuições do(a) Zelador(a)/Manutentor(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- II - conservar vidros e fachadas;
- III - limpar recintos e acessórios;
- IV - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS CRIANÇAS

Art. 26. Constituem-se direitos da criança, além do disposto na legislação vigente:

- I - participar, por meio de representação, das reuniões previstas em calendário escolar;
- II - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
- III - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
- IV - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
- V - ter assegurado que o CEI cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;
- VI - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência no CEI;
- VII - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

- VIII - participar de todas as atividades escolares;
- IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular do CEI;
- XI - ter acesso a todos os recursos didáticos e pedagógicos do CEI, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
- XII - receber AEE;
- XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;
- XIV - ter assegurada a instrução em Libras, e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, quando surdo;
- XV - receber o uniforme adotado pela RMEC no início do ano letivo;
- XVI - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo responsável legal; e
- XVII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

CAPÍTULO III

DA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 27. São direitos da família e do(a) responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - ser respeitada incondicionalmente na sua forma de constituição;
- II - participar, da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III - sugerir ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades do CEI;
- IV - ter conhecimento do projeto pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- V - ser informada, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pelo CEI, da frequência e do desempenho escolar da criança;
- VI - ter acesso ao calendário escolar do CEI e de suas alterações;
- VII - votar e/ou ser votado representante no Conselho de Escola e na Comissão Própria de Avaliação, CPA;
- VIII - contestar critérios pedagógicos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IX - tomar conhecimento da vida escolar da criança;
- X - requerer transferência da criança;
- XI - solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento ao CEI, se necessário;
- XII - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
- XIII - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
- XIV - demandar que o CEI cumpra a sua função social;
- XV - participar das reuniões dos Colegiados, sem direito a voto quando não for membro eleito; e
- XVI - optar pela permanência da criança em tempo parcial, desde que no turno em que o professor atua, nos Agrupamentos I e II, mediante planejamento prévio com a Equipe Gestora.

Art. 28. São deveres da família e do(a) responsável legal:

- I - matricular/rematricular a criança no CEI, providenciando a documentação necessária;
- II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III - assumir junto ao CEI ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança;
- IV - zelar para que a criança traga diariamente os objetos necessários para o seu cuidado individual;
- V - respeitar todos os membros da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;
- VI - fornecer ao CEI os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário da criança;
- VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência da criança no CEI;
- VIII - respeitar os horários estabelecidos pelo CEI para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
- IX - identificar-se na secretaria do CEI, para que seja encaminhado ao setor competente;
- X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas do CEI;
- XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e das demais associações, quando integrante;
- XII - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança e colaborar para que a propostas pedagógica seja realizada;
- XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de ausências da criança, justificar e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;
- XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;
- XV - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- XVI - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pela criança, que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança, no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora do CEI deverá acionar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 29. À família e ao responsável legal é vedado:

- I - tomar decisões individuais, no âmbito do CEI, que prejudiquem o desenvolvimento escolar da criança pela qual é responsável ou de qualquer outra criança;
 - II - interferir no trabalho da Equipe Educacional adentrando nos diferentes ambientes do CEI sem a permissão da autoridade competente;
 - III - retirar a criança do CEI sem a devida permissão da autoridade competente;
 - IV - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI; e
 - V - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive a criança pela qual é responsável, discriminando-a, usando de violência simbólica, agredindo-a fisicamente e/ou verbalmente.
- Art. 30. É vedado ao integrante da Equipe Educacional:
- I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;
 - II - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
 - III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;
 - IV - ausentar-se do CEI sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;
 - V - retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI;
 - VI - alimentar-se das refeições destinadas às crianças, exceto quando em atividades pedagógicas justificadas no projeto pedagógico homologado pela autoridade competente da SME;
 - VII - comercializar todo e qualquer produto no âmbito do CEI; e
 - VIII - divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do CEI, e/ou dos profissionais e das crianças do CEI, sem permissão da autoridade competente.

TÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

I - AG I integral:

- a) proposta de atendimento de vinte e quatro crianças;
- b) seis Agentes de Educação Infantil/Monitore(a)s Infantil, sendo três por período, na proporcionalidade de oito crianças para cada adulto; e
- c) um professor;

II - AG II integral:

- a) proposta de atendimento de vinte e oito crianças;
- b) quatro Agentes de Educação Infantil/Monitore(a)s Infantil, sendo dois por período, na proporcionalidade de catorze crianças para cada adulto; e
- c) um professor;

III - AG II parcial:

- a) proposta de atendimento de vinte e cinco crianças;
- b) um Agente de Educação Infantil/Monitor Infantil; e
- c) um professor;

IV - AG III parcial:

- a) proposta de atendimento de trinta crianças; e
- b) um professor.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 56. O calendário escolar é organizado de acordo com resolução específica, homologado pelo Representante Regional da SME e deve garantir:

- I - mínimo anual de 200 dias letivos;
 - II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;
 - III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;
 - IV - feriados;
 - V - três Reuniões de Família e Educadores, RFE, com periodicidade trimestral;
 - VI - mínimo de três reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico;
 - VII - quatro reuniões ordinárias de Conselho de Escola;
 - VIII - as reuniões da Comissão Própria de Avaliação, CPA, de acordo com o estabelecido em Resolução própria da SME.
- Parágrafo único. Nos períodos de férias e recessos dos docentes o CEI garante o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Cadastro

Art. 57. Os cadastros serão realizados no Sistema informatizado da SME de acordo com resolução específica da SME e mediante a apresentação, pelo responsável legal pela criança, dos seguintes documentos originais:

- I - certidão de nascimento da criança;
 - II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
 - III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e
 - IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.
- § 1º Os beneficiários do programa Bolsa Família deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão Bolsa Família do responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.
- § 2º Para a criança e/ou responsável legal público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (Lauda, Relatório Médico ou Cartão Acessibilidade).

Seção II

Da Matrícula

Art. 58. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:

- I - cadastramento da criança;
 - II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
 - a) Certidão de Nascimento;
 - b) Cédula de Identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
 - c) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
 - d) comprovante de residência no Município de Campinas;
 - e) Carteira de vacinação atualizada;
 - f) número de Identificação Social, NIS, apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e
 - g) Lauda, Relatório Médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
 - III - assinatura de Ficha de Matrícula; e
 - IV - inserção dos dados, pela direção do CEI, no Sistema Informatizado da SME.
- Parágrafo único. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os originais e as cópias dos documentos exigidos.

Seção III

Da Transferência

Art. 59. A transferência em qualquer época do ano letivo, só ocorre para a criança na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:

- I - entre CEIs da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, no Sistema Informatizado da SME;
 - II - entre CEIs da RMEC e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME; e
 - III - entre CEIs da RMEC e escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas ou escolas públicas e privadas de outros sistemas educacionais, mediante:
 - a) requerimento de transferência assinado pelo responsável legal;
 - b) apresentação, pelo responsável legal, de declaração de vaga emitida pela escola que efetivará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;
 - c) emissão de Declaração de Transferência, pela direção do CEI; e
 - d) emissão do Histórico Escolar no prazo máximo de quinze dias.
- Art. 60. Para todas as crianças transferidas durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deverá ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.
- Parágrafo único. Somente para as transferências previstas no inciso III do Art. 59 deste Regimento o relatório deverá ser impresso para compor o Histórico Escolar.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 61. A frequência da criança é controlada diariamente pelo professor, registrada no diário de classe e inserida no Sistema Informatizado da SME.

Art. 62. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 63. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência conforme descrito no Art. 61 deste Regimento, a direção do CEI deve:

- I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

- II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

- III - convocar o responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;

- IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e

- V - notificar ao Conselho Tutelar os casos em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei.

Art. 64. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção do CEI deve:

- I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

- II - convocar o responsável legal para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa; e

- III - cancelar a matrícula da criança, esgotada a situação prevista no Inciso II deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas.

Art. 65. Os eventuais atrasos da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO VI

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 66. A alimentação escolar é compreendida como ação educacional que integra o currículo, ocorre de acordo com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal de Alimentação Escolar, as orientações do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Departamento de Alimentação Escolar, da Centrais de Abastecimento Campinas S/A - CEASA Campinas e seu preparo conta com alimentos variados e seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 67. Os atos da vida escolar da criança, para efeito de registro e de arquivamento, são escriturados em livros e formulários padronizados, e nos Sistemas Informatizados da SME, observando-se os regulamentos e as disposições legais.

Art. 68. A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar da criança têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação de:

- I - identificação da criança;
- II - regularidade da frequência ao CEI; e
- III - autenticidade da vida escolar.

Art. 69. O registro da vida escolar da criança é feito por meio de:

- I - Ficha de Matrícula;
- II - Relatório Individual Trimestral;
- III - Diário de Classe;
- IV - Histórico Escolar;
- V - Requerimento e Declaração de Transferência;
- VI - inserção de dados no Sistema Informatizado da SME, no Sistema Informatizado da SEE; e
- VII - ficha da criança matriculada na SRM.

Parágrafo único. Os registros de vida escolar não devem conter emendas ou rasuras e devem ser rubricados pelo profissional responsável.

Art. 70. Os dados da organização do CEI devem ser inseridos, no que couber, nos Sistemas Informatizados e atualizados sempre que necessário.

Seção I

Do Prontuário das Crianças

Art. 71. O CEI mantém os prontuários das crianças contendo:

- I - Ficha de Matrícula;
- II - Relatório Individual Trimestral;
- III - cópia da Certidão de Nascimento;
- IV - cópia do comprovante de residência;
- V - cópia atualizada da Carteira de Vacinação;
- VI - cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
- VII - Histórico Escolar; e
- VIII - outros.

Seção II

Do Prontuário dos Profissionais

Art. 72. O CEI mantém os prontuários dos professores, dos especialistas de educação e dos funcionários contendo:

- I - cópia do RG;
- II - cópia do CPF;
- III - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV - Ficha Funcional;
- V - cópia da documentação exigida para a função que exerce;
- VI - títulos; e
- VII - outros.

Seção III

Dos Livros de Registro

Art. 73. A organização do CEI deve ser registrada por meio de livros de registro de:

- I - reuniões pedagógicas coletivas;
- II - reunião de formação do(a)s Monitore(a)s/Agentes de Educação Infantil;
- III - reuniões de Conselho de Escola;
- IV - reuniões da família e/ou responsável legal;
- V - reuniões de Pedagógicas de Avaliação Institucional;
- VI - reuniões da Comissão Própria de Avaliação, CPA;
- VII - reuniões da Equipe Gestora;
- VIII - termos de visita/registro do acompanhamento da Supervisão Educacional;
- IX - ponto do pessoal administrativo e docente;
- X - atribuição de turma/agrupamento;
- XI - bens patrimoniais;
- XII - comunicados internos;
- XIII - protocolos;
- XIV - ocorrências; e
- XV - eliminação de documentos.

Art. 74. Os livros de escrituração escolar devem conter:

- I - termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura;
- II - numeração e carimbo do CEI em todas as páginas; e
- III - rubrica do(a) Diretor(a) Educacional em todas as páginas.

TÍTULO V

DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 75. O Conselho de Escola, criado pela Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, é um colegiado de caráter deliberativo.

Art. 76. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da Legislação em vigor, das diretrizes de

política educacional traçadas pela SME, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 77. Ao Conselho de Escola caberá estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos a organização e funcionamento do CEI, bem como ao relacionamento com a comunidade.

Art. 78. O Conselho de Escola visa à qualidade da educação e deve assegurar a gestão democrática do CEI, com a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 79. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção I

Da Composição e da Eleição do Conselho de Escola

Art. 80. O Conselho de Escola, deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelas crianças, professor(a)s e funcionário(a)s do CEI.

Parágrafo único. Comporá também o Conselho de Escola um representante da Associação ou Associações de Morador(a)s do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.

Art. 81. A composição do Conselho de Escola, do qual o(a) Diretor(a) Educacional do CEI, é membro nato, obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
- II - trinta e cinco por cento do(a)s demais funcionário(a)s; e
- III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais das crianças.

Seção II

Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 82. São atribuições e competência do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pelo CEI;
- b) o investimento de recursos;
- c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares do CEI que venham a ser criados;
- d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam no CEI;
- e) projetos de atendimentos integral à criança, no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde;
- f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
- g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- h) atividades extraclasses que visem um maior aprimoramento da criança; e
- i) a organização e o funcionamento do CEI, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME;

II - discutir e dar parecer sobre:

- a) ampliações e reformas em geral no prédio do CEI;
- b) problemas existentes entre o corpo docente ou entre o(a) funcionário(a)s e que estejam prejudicando o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem no CEI e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas; e
- d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o(a)s profissionais do CEI, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;

III - elaborar, com a equipe de educadores do CEI, o calendário escolar e o projeto pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;

IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas; e

V - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Seção III

Das Reuniões e Registros do Conselho de Escola

Art. 83. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do calendário escolar.

Art. 84. A(O)s Conselheira(o)s suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheira(o) efetiva(o).

Art. 85. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - do(a) Diretor(a) Educacional do CEI;

II - de um terço do(a)s Conselheiro(a)s efetivo(a)s, em requerimento dirigido ao(à) Presidente, especificando o motivo da convocação; e

III - do Conselho das Escolas Municipais.

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um(a) do(a)s Conselheiro(a)s efetivo(a)s ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

§ 3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 86. A(O) Conselheira(o) efetiva(o) que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do(a) Diretor(a) Educacional do CEI.

Art. 87. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim. Parágrafo único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 88. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 89. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional do CEI e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 90. A CPA tem como princípios:

- I - a participação de todos os sujeitos envolvidos com o CEI visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e
- II - a qualidade negociada entre os atores internos e entre estes e os atores externos ao CEI, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.

Art. 91. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:

- I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e
- II - integrados ao Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* devem ser considerados no Plano de Trabalho Anual do Naed.

Seção I

Da Composição da CPA

Art. 92. A CPA é constituída por, no mínimo:

- I - um representante da Equipe Gestora;
- II - um representante da Equipe Docente;
- III - um representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
- IV - um representante da Equipe de Apoio Administrativo; e
- V - um representante das famílias.

Parágrafo único. O papel de articulador da CPA deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II

Das Atribuições da CPA

Art. 93. São atribuições da CPA:

- I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;
- II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
- III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;
- IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
- V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
- VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
- VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
- VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
- IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela comissão.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III

Das Reuniões e Registros da CPA

Art. 94. As reuniões ordinárias da CPA devem constar do calendário escolar.

Art. 95. As reuniões da CPA devem ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações devem constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo único. As atas devem ser sempre divulgadas e com cópias das mesmas afixadas em local visível no CEI.

Art. 96. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.

Art. 98. Este Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 99. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA NAED SUL Nº009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 001, de 12 de janeiro de 2021, conforme consta no processo SEI PMC nº 2021.00003642-85, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI, localizado na Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, nº 677, Jardim do Lago, CEP 13.051-080, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021.

AZIZ JÚLIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI, localizado na Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, nº 677, Jardim do Lago, CEP 13.051-080, que integra a Rede Municipal de Ensino de Campinas, sob a ação supervisora do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, Naed, da Região Sul.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI está regulamentado pelos seguintes atos:

I - Decreto nº 17.591, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação de Centros de Educação Infantil - CEIs NAVES-MÃE no Município de Campinas e dá outras providências;

II - Lei nº 13.875, de 25 de junho de 2010, que denomina MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI uma NAVE-MÃE no Município de Campinas;

III - Portaria SME nº 51, de 02 de julho de 2019, que autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, Naeds, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade;

IV - Decreto nº 21.128, de 22 de outubro de 2020, que cria e denomina Centro de Educação Infantil - CEI, altera o Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011 e dispõe sobre a denominação de Centros de Educação Infantil - CEIs, nos termos que especifica.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI será denominado CEI.

Art. 3º O CEI mantém curso de Educação Infantil, oferecido a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;
- II - gratuidade e laicidade do ensino público;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos;
VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
IX - garantia de padrão de qualidade social;
X - valorização e formação de todos os profissionais;
XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;
XII - gestão democrática;
XIII - valorização da experiência extraescolar; e
XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:

I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
IV - a formação ética, política e estética do aluno;
V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
VI - a formação básica para o trabalho; e
VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da Equipe Educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 7º A Equipe Educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes:

I - Gestora;
II - Docente;
III - de Apoio Direto à Criança;
IV - de Apoio Administrativo.

Seção I

Da Equipe Gestora

Art. 8º A Equipe Gestora atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo, e é constituída por:

I - Diretor(a) Educacional;
II - Vice-diretor(a);
III - Orientador(a) Pedagógico(a).

Subseção I

Do(a) Diretor(a) Educacional

Art. 9º São atribuições do(a) Diretor(a) Educacional, além das previstas na legislação vigente:

I - responsabilizar-se:
a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;
c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;
f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;
h) pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
i) pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional, com base na gestão das informações e indicadores;
j) pela manutenção dos prontuários das crianças e profissionais devidamente organizados e atualizados;

II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;

III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;

IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;

V - visitar os registros escolares, incluindo o diário de classe dos professores;

VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;

VIII - planejar, na perspectiva da educação inclusiva, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;

IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;

X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;

XI - participar de reuniões nos Naeds quando convocado;

XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional;

XIII - promover atividades que favoreçam a integração escola - família - comunidade, incentivando parcerias e encontros por meio de instituições auxiliares do CEI;

XIV - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a garantir o funcionamento e a melhoria física e pedagógica do CEI; e

XV - garantir o processo comunicativo entre a comunidade escolar, possibilitando a intersectorialidade.

Subseção II

Do(a) Vice-diretor(a)

Art. 10. São atribuições do(a) Vice-diretor(a), além das previstas na legislação vigente, responsabilizar-se pela gestão do CEI, compartilhando as atribuições do(a) Diretor(a) Educacional.

Subseção III

Do(a) Orientador(a) Pedagógico(a)

Art. 11. São atribuições do(a) Orientador(a) Pedagógico(a), além das previstas na legislação vigente:

I - coordenar:

a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos professores - professores e agentes de educação infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e
d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;

II - orientar e acompanhar:

a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de apoio direto à criança;

b) o processo ensino-aprendizagem; e

c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;

III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os Coordenadores Pedagógicos da SME;

IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;

V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;

VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;

VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; e

IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME;

X - corresponsabilizar-se pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional, com base na gestão das informações e indicadores;

XI - participar do planejamento, na perspectiva da Educação Inclusiva, do espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;

XII - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a colaborar para a garantia do funcionamento e a melhoria física e pedagógica do CEI.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 12.A Equipe Docente é composta por Professor(a)s habilitado(a)s para o ensino na Educação Infantil e pelo(a) Professor(a) de Educação Especial.

Subseção I

Do(a)s Professor(a)s

Art. 13. São atribuições do(a) Professor(a), além das previstas na legislação vigente:

I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;

III - monitorar a frequência e permanência da criança, encaminhando os casos de ausências à Equipe Gestora quando necessário;

IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;

V - planejar, avaliar e replanejar as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;

VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;

VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;

VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;

IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem;

X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita;

XI - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos em conjunto com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e equipe docente e de apoio direto à criança.

Subseção II

Do(a) Professor(a) de Educação Especial

Art. 14.São atribuições do(a) Professor(a) de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no Art. 13 deste Regimento:

I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a Equipe Gestora;

II - encaminhar, quando necessário, a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;

III - colaborar com a formação continuada;

IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;

V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e

VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo;

VII - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos em conjunto com o(a) Orientador(a) Pedagógico(a) e equipe docente e de apoio direto à criança;

VIII - viabilizar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva possibilitando a interação/socialização com acessibilidade na comunicação, informação, na arquitetura, na segurança e autonomia e nos mobiliários.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio Direto à Criança

Art. 15.A Equipe de Apoio Direto à Criança é composta por:

I - Agente de Educação Infantil/Monitor(a) de Educação Infantil; e

II - Cuidadore(a)s.

Subseção I

Do(a)s Agentes de Educação Infantil/Monitor(a) de Educação Infantil

Art. 16. São atribuições do(a)s Agentes de Educação Infantil/Monitore(a)s de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais do CEI, visando ao desenvolvimento integral da criança;

III - registrar os acontecimentos relevantes da rotina de acompanhamento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;

IV - participar do processo de escolha com o orientador pedagógico e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;

V - colaborar no planejamento e participar das reuniões com as famílias;

VI - organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;

VII - zelar pela conservação, organização e higienização dos materiais de uso da criança; e

VIII - comunicar à Equipe Gestora do CEI todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II

Do(a)s Cuidadore(a)s

Art. 17. São atribuições do(a)s Cuidadore(a)s, além das previstas na legislação vigente:

I - atender toda criança que necessitar e:

a) respeitar a sua privacidade;

b) desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a sua saúde e o seu bem-estar;

c) recepcioná-la quando da sua chegada ao CEI, auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;

d) acompanhá-la, garantindo seu acesso, deslocamento e movimentação, desde sua chegada ao CEI;

I - em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo e no contra turno, nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde

- se realizar o Atendimento Educacional Especializado;
- 2 - em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular; e
- 3 - ao término do período, até o local onde será entregue à pessoa por ela responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos seus cuidados à essa pessoa;
- e) executar, com segurança:
- 1 - o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso de sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário; e
- 2 - as manobras posturais, de transferência e locomoção;
- f) auxiliá-la, parcial ou totalmente, nas atividades:
- 1 - de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a sua independência);
- 2 - de uso de pranchas de comunicação;
- 3 - de orientação espacial, inclusive nas brincadeiras; e
- 4 - escolares, atentando para a não interferir no desenvolvimento da sua autonomia, bem como no trabalho pedagógico do professor;
- g) reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, e seguir os procedimentos já previstos e orientados pelo CEI;
- II - utilizar os equipamentos e utensílios necessários para as atividades da criança e realizar:
- a) assepsias específicas de sonda e de traqueo, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
- b) os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para alimentação e higiene;
- III - comunicar aos responsáveis pelo CEI:
- a) diariamente, as ocorrências relacionadas à criança e, quando necessário, fazer o registro das mesmas, conforme orientações da Equipe Gestora; e
- b) com antecedência, as necessidades de ausências ao trabalho;
- IV - usar o uniforme;
- V - atuar de acordo com os princípios e parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do CEI e as orientações da Equipe Gestora; e
- VI - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento da criança.

Seção IV**Da Equipe de Apoio Administrativo**

Art. 18. A Equipe de Apoio Administrativo é composta por:

- I - Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo;
- II - Cozinheiro(a);
- III - Auxiliar/Ajudante de Cozinha;
- IV - Porteiro(a)/Guarda;
- V - Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - Zelador(a)/Manutentor(a).

Art. 19. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

- I - controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- II - supervisionar serviços complementares;
- III - coordenar serviços de contabilidade e controladoria;
- IV - elaborar o planejamento administrativo-financeiro.

Subseção I**Do(a) Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo**

Art. 20. São atribuições do(a) Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II - atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre o CEI e as crianças; e
- III - receber e despachar documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos.

Subseção II**Do(a) Cozinheiro(a)**

Art. 21. São atribuições do(a) Cozinheiro(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - organizar e supervisionar serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos;
- II - observar métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos atendendo ao programa de alimentação escolar; e
- III - trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção III**Do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha**

Art. 22. São atribuições do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

- I - auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
- II - verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e
- III - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção IV**Do(a) Porteiro(a)/Guarda**

Art. 23. São atribuições do(a) Porteiro(a)/Guarda, além das previstas na legislação vigente:

- I - fiscalizar a guarda do patrimônio e observar as instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e
- III - acompanhar pessoas e mercadorias.

Subseção V**Do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais**

Art. 24. São atribuições do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios; e
- II - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Subseção VI**Do(a) Zelador(a)/Manutentor(a)**

Art. 25. São atribuições do(a) Zelador(a)/Manutentor(a), além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- II - conservar vidros e fachadas;
- III - limpar recintos e acessórios;
- IV - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II**DAS CRIANÇAS**

Art. 26. Constituem-se direitos da criança, além do disposto na legislação vigente:

- I - participar, por meio de representação, das reuniões previstas em calendário escolar;

- II - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
- III - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
- IV - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
- V - ter assegurado que o CEI cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;
- VI - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência no CEI;
- VII - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- VIII - participar de todas as atividades escolares;
- IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular do CEI;
- XI - ter acesso a todos os recursos didáticos e pedagógicos do CEI, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
- XII - receber AEE;
- XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;
- XIV - ter assegurada a instrução em Libras, e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, quando surdo;
- XV - receber o uniforme adotado pela RMEC no início do ano letivo;
- XVI - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo responsável legal; e
- XVII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

CAPÍTULO III**DA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS**

Art. 27. São direitos da família e do(a) responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - ser respeitada incondicionalmente na sua forma de constituição;
- II - participar, da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III - sugerir ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades do CEI;
- IV - ter conhecimento do projeto pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- V - ser informada, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pelo CEI, da frequência e do desempenho escolar da criança;
- VI - ter acesso ao calendário escolar do CEI e de suas alterações;
- VII - votar e/ou ser votado representante no Conselho de Escola e na Comissão Própria de Avaliação, CPA;
- VIII - contestar critérios pedagógicos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IX - tomar conhecimento da vida escolar da criança;
- X - requerer transferência da criança;
- XI - solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento ao CEI, se necessário;
- XII - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
- XIII - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
- XIV - demandar que o CEI cumpra a sua função social;
- XV - participar das reuniões dos Colegiados, sem direito a voto quando não for membro eleito; e
- XVI - optar pela permanência da criança em tempo parcial, desde que no turno em que o professor atua, nos Agrupamentos I e II, mediante planejamento prévio com a Equipe Gestora.

Art. 28. São deveres da família e do(a) responsável legal:

- I - matricular/rematricular a criança no CEI, providenciando a documentação necessária;
- II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III - assumir junto ao CEI ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança;

- IV - zelar para que a criança traga diariamente os objetos necessários para o seu cuidado individual;
- V - respeitar todos os membros da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;
- VI - fornecer ao CEI os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário da criança;
- VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência da criança no CEI;
- VIII - respeitar os horários estabelecidos pelo CEI para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
- IX - identificar-se na secretaria do CEI, para que seja encaminhado ao setor competente;
- X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas do CEI;
- XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e das demais associações, quando integrante;
- XII - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança e colaborar para que a proposta pedagógica seja realizada;

XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de ausências da criança, justificar e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;

XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;

XV - cumprir as disposições do Regimento Escolar;

XVI - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pela criança, que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança, no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora do CEI deverá acionar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 29. À família e ao responsável legal é vedado:

- I - tomar decisões individuais, no âmbito do CEI, que prejudiquem o desenvolvimento escolar da criança pela qual é responsável ou de qualquer outra criança;
- II - interferir no trabalho da Equipe Educacional adentrando nos diferentes ambientes do CEI sem a permissão da autoridade competente;
- III - retirar a criança do CEI sem a devida permissão da autoridade competente;
- IV - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI; e
- V - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive a criança pela qual é responsável, discriminando-a, usando de violência simbólica, agredindo-a fisicamente e/ou verbalmente.

Art. 30. É vedado ao integrante da Equipe Educacional:

- I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;
- II - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;
- IV - ausentar-se do CEI sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;
- V - retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI;
- VI - alimentar-se das refeições destinadas às crianças, exceto quando em atividades pedagógicas justificadas no projeto pedagógico homologado pela autoridade competente da SME;
- VII - comercializar todo e qualquer produto no âmbito do CEI; e
- VIII - divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do CEI, e/ou dos profissionais e das crianças do CEI, sem permissão da autoridade competente.

TÍTULO III**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Seção I

Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 33. Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experientiação de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 34. A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais; II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de práticas de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e ao CEI;

VIII - a acessibilidade aos espaços do CEI, materiais, objetos, brinquedos e orientações para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior do CEI ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Seção II

Da Organização da Educação Infantil

Art. 35. A Educação Infantil é organizada em agrupamentos multietários denominados:

I - Agrupamento I, AGI;

II - Agrupamento II, AGII; e

III - Agrupamento III, AGIII.

Parágrafo único. Os critérios para enturmação das crianças, nos agrupamentos, são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 36. O funcionamento do CEI cumpre as seguintes regras:

I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

II - atendimento das 7h às 18h para crianças de zero a três anos; e

III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 37. O módulo do número de crianças por Monitor(a) e/ou Agente de Educação Infantil é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes do MEC.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 38. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e os educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.

Art. 39. As ações educacionais devem garantir experiências que envolvam:

I - relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;

III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriem as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade;

IV - relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;

V - vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;

VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;

VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;

VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o outro e com a natureza;

IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; e

X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.

§ 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadores.

§ 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deverá ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiará a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 40. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade

escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada no CEI.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 41. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado de acordo com Resolução específica da SME.

Art. 42. O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.

Parágrafo único. Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do Projeto Pedagógico, a Equipe Educacional deve realizar a atualização/adequação, conforme Resolução específica da SME.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 43. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida às crianças com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação como parte integrante da educação regular.

Art. 44. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento das crianças que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.

Art. 45. O CEI organiza a Educação Especial, mediante:

I - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;

II - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;

III - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

IV - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social; e

V - garantia do currículo funcional, quando necessário.

Art. 46. Os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, AEE, pelo professor de Educação Especial, são:

I - identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis crianças público-alvo de Educação Especial; e

II - dar apoio pedagógico às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O plano de trabalho do AEE, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino do CEI e elaborado pelo professor de Educação Especial com a Equipe Educacional.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 47. A Avaliação Institucional é o instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, ao aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada pelo CEI mediante elaboração de um Plano de Trabalho.

Art. 48. São objetivos específicos da Avaliação Institucional no CEI, dentre outros:

I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;

II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;

III - construir um campo transparente, integrador e ético de interrelacionamento para a efetividade do processo de educação de qualidade; e

IV - articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando:

a) ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no CEI; e

b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação das crianças e das famílias.

Art. 49. A Avaliação Institucional no CEI compreende duas dimensões:

I - a interna, que corresponde à autoavaliação; e

II - a externa, que corresponde à avaliação de desempenho escolar das crianças realizada pelo órgão competente.

Art. 50. A autoavaliação é realizada pela Comissão Própria de Avaliação, CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos do CEI.

Seção II

Da Avaliação do Percurso Formativo da Criança

Art. 51. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes, o qual deverá ser disponibilizado às famílias pelos professores nas reuniões periódicas.

Art. 52. O registro individual de avaliação da trajetória educacional das crianças será realizado em relatórios, de periodicidade trimestral, que deverão:

I - ser redigidos na forma narrativa, pelos professores;

II - articular-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;

III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;

IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;

V - ser inseridos no Sistema Informatizado da SME; e

VI - compor subsídios para a elaboração e avaliação do PP.

Parágrafo único. O relatório individual trimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória comporá a documentação a ser expedida na transferência de UE ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 53. Os horários de funcionamento para atendimento das crianças serão organizados em tempo parcial e/ou integral, de acordo com os períodos/turnos:

I - Manhã, das 7h às 11h;

II - Tarde, das 13h às 17h;

III - Integral, das 7h às 18h.

Parágrafo único. Além da organização de que trata o caput poderá ocorrer outras formas de organização dos períodos e a reorganização dos períodos/turnos, durante o ano letivo, mediante a comprovada necessidade do atendimento da demanda e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Seção I

Da Nomenclatura e Organização das Turmas

Art. 54. A organização das turmas estrutura-se em agrupamentos multietários compostos por:

I - crianças de um ano e sete meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento I, AG I;

II - crianças de um ano e oito meses a três anos e três meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento II, AG II; e

III - crianças de três anos e quatro meses completos até o mês de fevereiro do ano corrente, a cinco anos e onze meses de idade, Agrupamento III, AG III.

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
- DCCA****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo SEI: PMC.2021.00000118-71****Interessado: Ivan Funcia Sarmento**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito pago no valor de 106,9827 UFIC's** - procedente dos recolhimentos efetuados para as parcelas 01/11 e 02/11 no lançamento do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 lançado para o(s) cartográfico(s) 3261.43.10.0080.01001, cancelado(s) devido à anulação, não aproveitado(s) no lançamento do IPTU/Taxas 2020, emissão 11/2020, da(s) unidade(s) originada(s) cartográfico(s) 3261.43.10.0081.01001, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00006804-46**Interessado: JOSE PEREIRA DE ALMEIDA FILHO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 18,3739 UFIC's**. - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 33 do Acordo nº 485948/2017, lançado para ISS Construção Civil nº 026679/2017, ID 1409937, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00007402-87**Interessado: NAZARE RODRIGUES DE MELLO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 500,1431 UFIC's**, procedente dos pagamentos realizados por meio do Acordo nº 494707/2017, proporcionalmente aos valores relacionados ao IPTU/Taxa de Lixo de 2015 e 2016, cancelados por recálculo, relativo ao imóvel 3433.21.56.0124.01001, o qual não foi computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão dos lançamentos de IPTU/Taxa de Lixo de 2015 a 2019 realizada em 11/2020 - X/1000, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00008278-11**Interessado: JACIRA RODRIGUES SIMAIKA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 391,6698 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU/Taxa de 2021 - emissão janeiro, para o imóvel 3264.43.41.0279.01001. nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolado: PMC.2019.00000905-34****Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSM****Código Cartográfico: 3414.31.28.0001.01001****Assunto: Isenção para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para a área total do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.31.28.0001.01001, para os próximos 12 (doze) meses, a contar de 09/01/2021**, conforme Termo de Aditamento de Locação nº 001/2021, com base no artigo 4º, XI, da Lei 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00039573-51**Interessado: MARIA INÉS GALVÃO BONDACZUK****Código Cartográfico: 3412.53.07.0238.01001****Assunto: Isenção de Tributos**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DETERMINO de ofício o cancela-**

mento do benefício da isenção do IPTU para aposentado/pensionista, para os exercícios de 2019 e 2020, relativamente ao imóvel cadastrado sob código cartográfico 3412.53.07.0238.01001, tendo em vista as informações constantes do Cadastro de Pessoas da Comunidade do SIM, sobre o falecimento do beneficiário da isenção, sr. Pedro João Bondaczuk, ocorrido em 09/10/2018, com base no disposto no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Processo: PMC.2019.00055032-33****Interessado: Priscila Bento Neto****Código Cartográfico: 3461.61.73.1288.01001****Assunto: Revisão de Tributos Tributários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU referentes aos exercícios 2014 a 2018 (reemissão retroativos em outubro/2019) e dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2019 (reemissão exercício em outubro/2019)**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico 3461.61.73.1288.01001, tendo em vista que, regularmente notificado para apresentar documentos que comprovassem a utilização rural do imóvel, com cunho econômico, o interessado ficou-se inerte, incorrendo no artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007; que conforme demonstrado nos autos, o lançamento do crédito tributário, referente ao exercício de 2014, observou o prazo decadencial, nos termos do Artigo 173, I, do CTN; que o valor do metro quadrado de terreno do imóvel consta da Planta Genérica de Valores instituída pela Lei Municipal 12.446/2005, vigente no exercício de 2015; que a alegada existência de área de preservação ambiental não obteve reconhecimento administrativo junto ao órgão municipal competente, no âmbito do protocolo PMC.2019.00007333-97; que a constituição do lançamento de área construída no imóvel, a partir do exercício de 2018, pautou-se pelas disposições da Lei Municipal 11.111/2001, combinada com a Instrução Normativa DRI/SMF 003/2017 e os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único e 173, I, todos do Código Tributário Nacional - CTN e; que apesar de nada ter alegado o interessado como motivação ao seu pedido de revisão do lançamento referente à Taxa de Lixo, incorrendo no disposto pelo artigo 13 da Lei Municipal, foi apurado que o serviço de coleta de lixo está disponível para o imóvel, a partir do exercício de 2014, conforme registro cadastral e lançamentos determinados, de ofício, no protocolo nº 2012/11/3443, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990. Deixo de recorrer de ofício à **Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolado: PMC.2021.00002619-82****Interessado: COFIT-DAF/SMSP****Código Cartográfico: 3411.64.24.0441.01001****Ref.: Atualização Cadastral - Inclusão do CPF**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DETERMINO de ofício o cancelamento do benefício da isenção do IPTU para aposentado/pensionista, a partir do exercício de 2016, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3411.64.24.0441.01001**, bem como, **DETERMINO o cancelamento de ofício da isenção do IPTU para habitação popular, a partir do exercício de 2016, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3411.63.30.0410.01001**, tendo em vista que, após providenciada a atualização cadastral para inclusão no SIM do CPF da sra. Ana Edwiges da Luz Egydio, constatou-se em pesquisa efetuada no banco de dados do Cadastro Imobiliário do sistema SIM, que a mesma possui a propriedade de ambos os imóveis, os quais vem sendo beneficiados com isenção de IPTU, estando assim em desacordo com os requisitos previstos no artigo 4º, incisos I e III da Lei Municipal 11.111/01.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo SEI nº: PMC.2020.00006192-83****Interessado: Antônio Castro Lyrio de Almeida****Assunto: Revisão de lançamento tributário IPTU e Taxa de Lixo - Exercício 2020****Código Cartográfico: 3434.12.16.0287.01001**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3434.12.16.0287.01001, tendo em vista que o valor venal foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017 e que o cálculo do IPTU foi efetuado conforme disposto nos artigos 19, 19A, 19B e 20 da citada Lei; que o valor unitário do metro quadrado do terreno, utilizado no cálculo do valor venal do imóvel, foi atualizado de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 13.209/07 e Lei complementar 181/2017; que a alteração na área total construída para 272,80 m² foi decorrente de vistoria fiscal realizada no imóvel em 24/09/2018, efetuado por meio do protocolo nº 87/00/30334, conforme cópias contidas no documento SEI nº 3446733, em que verificou-se aumento de área construída de 33 m², no ato da vistoria, ademais, houve a correta atualização do padrão de construção de NRH-1 para NRH-4, enquadrando-se de acordo com a nova redação dada à Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei complementar 181/2017, regulamentada de acordo com o Decreto Municipal nº 19.723/17 e por fim, a diferença nominal, a maior, entre o valor do IPTU do exercício de 2019 e 2020, ficou limitado a 10% (dez por cento), em quantidade de UFICs, nos exatos termos do artigo 19-B da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017; **deixo de apreciar** a alegação de não observância dos princípios constitucionais da legalidade, igualdade e isonomia, por se

tratar de matéria unicamente constitucional, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, advertindo, no entanto, que a Taxa de Lixo foi corretamente constituída nos estritos termos da Lei Municipal nº 6.355/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

11 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: COHAB.2020.00004138-21

Interessado: Roma Residencial Clube SPE Ltda.

Imóvel: 3433.54.19.0001.01001

Assunto: Pedido de isenção do ITBI - Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação da COHAB no parecer de nº3447091e consubstanciada nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07, **retifico** o relatório da decisão de nº3403530, publicada no DOM de 08/02/2021, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "No parecer de nº3233959, consta manifestação do Setor de ITBI para o imóvel objeto da Matrícula nº 118.317 do 3º CRI de Campinas....."

LEIA-SE: "No **parecer de nº3298953** consta manifestação do Setor de ITBI para o imóvel objeto da Matrícula nº 250.442 do 3º CRI de Campinas....."

Os demais dados do despacho de decisão permanecem inalterados.

Campinas, 11 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 2017/03/03421

Interessado: LMG Administradora de Imóveis Ltda.

Imóvel: 3423.42.34.0241.01001 a 3423.42.34.0241.01094

Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **restou prejudicada a análise** do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2017, emitido em jan/2017, para os imóveis codificados sob nº 3423.42.34.0241.01001 a 3423.42.34.0241.01094, em face da perda de seu objeto, pois os referidos lançamentos foram cancelados e reemitidos em mai/2017, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo protocolizado sob nº 1989/00/17101. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2017/03/00476

Interessado: Maria Tereza Mazzariol

Imóvel: 3424.31.24.0755.00000

Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **restou prejudicada a análise** do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2017, emitido em jan/2017, para o imóvel codificado sob nº 3424.31.24.0755.00000, em face da perda de seu objeto, pois o referido lançamento foi cancelado em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo protocolizado sob nº 2000/00/32341. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2017/03/02375

Interessado: Sol Invest Empreendimentos e Participações Ltda.

Imóvel: 3443.33.74.0287.00000

Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **restou prejudicada a análise** do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2017, emitido em jan/2017, para o imóvel codificado sob nº 3443.33.74.0287.00000, em face da perda de seu objeto, pois o referido lançamento foi cancelado em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo protocolizado sob nº 2008/11/02097. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2017/03/00645

Interessado: Denise Regina de Abreu e Silva

Imóvel: 3444.41.12.0001.05040

Assunto: Impugnação de lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo.

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **restou prejudicada a análise** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da taxa de Lixo do exercício de 2017, emitidos em jan/2017, para o imóvel codificado sob nº 3444.41.12.0001.05040, em face da perda de seu objeto, pois os referidos lançamentos foram cancelados e reemitidos em nov/2018, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo protocolizado sob nº 2014/03/05317. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2017/03/02231

Interessado: Gilberto Mendonça

Imóvel: 3441.12.37.0146.01001

Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **restou prejudicada a análise** do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2017, emitido em jan/2017, para o imóvel codificado sob nº 3441.12.37.0146.01001, em face da perda de seu objeto, pois o referido lançamento foi cancelado em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo protocolizado sob nº 2015/11/20584. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2017/03/02228

Interessado: André Luis Stefanini

Imóvel: 3412.24.43.0367.01001 e 3412.24.43.0379.00000

Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU e Taxas

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **restou prejudicada a análise** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2017, emitidos em jan/2017, para os imóveis codificados sob nº 3412.24.43.0367.01001 e 3412.24.43.0379.00000, em face da perda de seu objeto, pois os referidos lançamentos foram cancelados em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo protocolizado sob nº 2013/11/01961. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2017/03/02189

Interessado: Incorpex Empreendimentos Ltda.

Imóvel: 3234.42.98.0200.01001

Assunto: Impugnação de lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **restou prejudicada a análise** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da taxa de Lixo do exercício de 2017, emitidos em jan/2017, para o imóvel codificado sob nº 3234.42.98.0200.01001, em face da perda de seu objeto, pois os referidos lançamentos foram cancelados e reemitidos em set/2020, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo protocolizado sob nº 1975/00/28256. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2020/03/00538

Requerente: MMG Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Imóvel: 3423.52.76.1721.01001; 3423.52.76.8001.00000; 3423.61.10.0001.00000

Assunto: Impugnação de lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 **deixo de conhecer do pedido** de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo para os imóveis cadastrados pelos cartográficos nº 3423.52.76.1721.01001; 3423.52.76.8001.00000; 3423.61.10.0001.00000 por estar intempestivo, em face das disposições do art. 34 da Lei nº 13.104/07, pois a interessada foi notificada do lançamento em 10/01/2020, mediante publicação de edital no DOM, com prazo para impugnação até 14/02/2020 e o pedido foi protocolizado em 28/02/2020. Fica a requerente, desde já, intimada para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento do pedido, no prazo de até 30 dias da publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 2016/10/25514, anexo ao principal nº 2016/03/03281

Interessado: Aldbras Administradora de Bens Ltda. EPP

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de cancelamento do lançamento do ITBI constituído através do AIIM nº 001387/2016, lavrado em 01/06/2016, por restar comprovado ser devido o imposto pela lavratura do instrumento de transmissão imobiliária para integralização de capital social de empresa cujo objetivo social seja atividade relacionada exclusivamente à compra e venda ou a direitos relativos a imóveis, sua locação ou arrendamento mercantil, sendo de imediato exigível o imposto e afastada a análise da receita preponderante, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 12.391/05, sendo este o caso da empresa em análise, cujo objetivo social é aluguel de imóveis próprios e a alteração contratual, que incluiu novas atividades no objeto social da empresa, ocorreu em 15/04/16, posteriormente à data do fato gerador do imposto, não surtindo efeitos retroativos à data da lavratura do instrumento de integralização do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3413.22.51.0001.01001 ao capital social da empresa requerente, conforme instrumento particular de alteração do contrato social, datado de 01/07/2015 e registrado na JUCEP em 10/08/2015. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o art. 74 da Lei nº 13.104/07.

11 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 2017/10/21815

Interessado: Golden Star Administração de Bens Ltda.

Imóvel: 3413.24.50.2588.01001

Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência do ITBI

Com base nas disposições do artigo 25, inciso III e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **declaro a nulidade** da decisão de primeira instância proferida para o presente processo às fls. 37, publicada no DOM de 01/11/2018, por conter incorreções, pois à época da incorporação do referido imóvel a empresa apresentava como objeto social atividade exclusivamente relacionada com a administração de imóveis, sendo de imediato exigível o imposto, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 12.391/05. De acordo com as disposições do art. 66, combinado com os arts. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **deixo de conhecer do pedido** de reconhecimento da não incidência do ITBI pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3413.24.50.2588.01001, matriculado no 3º CRI sob nº 16.034, incorporado ao patrimônio da requerente em realização de capital, de acordo com a 4ª alteração do contrato social, datada de 28/11/2016 e registrada na JUCESP em 05/12/2016, **por estar exaurida a instância administrativa** para discussão desta matéria, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2016/10/45281, a qual indeferiu o pedido e determinou a constituição do crédito devido, o que foi regularmente providenciado mediante lavratura do AIIM nº 001674/2017, quitado em 11/05/2018. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07. **Fica a requerente, desde já, intimada para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

11 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: 2020/03/862

Interessado: Roseli Aparecida Grossi

Código Cartográfico: 3263.32.42.1600.01001

Assunto: Pedido de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação

Ambiental Permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de 2021 a 2024 em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **1.197,51 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3263.32.42.1600.01001**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2.024 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 11 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolo: PMC.2020.00006563-08

Interessado (a): **DAN INN HOTEL ARARAQUARA LTDA (HOTEL DAN INN ANHANGUERA LTDA)**Código Cartográfico: **3162.44.11.0001.01001**

Endereço: Rua Benjamin Franklin, 582 Techno Park

Assunto: Revisão de IPTU 2020

Fica o(a) SR(ª) PEDRO CALAZANS DE QUEIRÓZ GUIMARÃES notificado-a apresentar no prazo de 18 dias da data da publicação desta notificação, o(s) documento(s) abaixo descrito(s), digitalizado(s) em formato .pdf, via e-mail para mauricio.delamano@campinas.sp.gov.br, nos termos dos Artigos 13, 21 a 23 e 63 da Lei 13.104/2007:

Convenção de condomínio registrada em cartório de imóveis, conforme alegado na inicial do pedido de revisão em epígrafe, digitalizado em formato .pdf, no endereço de e-mail mauricio.delamano@campinas.sp.gov.br, nos termos do Artigo 21 da Lei 11.111/2001 alterado pela Lei Complementar 181/2017. Ou outro documento que comprove que o condomínio está sendo registrado.

O não atendimento desta notificação pode gerar o não conhecimento ou indeferimento do pedido nos termos do Artigo 63 da Lei 13.104/2007 e alterações.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO Mat.: 62.928-6

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 2019/10/00776

Interessado: **Roseli Aparecida Marão**Imóvel: **3423.14.57.0370.01040**Assunto: **Atualização cadastral do sujeito passivo / Cancelamento do lançamento do IPTU / 2019**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações do artigo 66, combinado com o art. 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **acolho o pedido quanto à atualização cadastral da titularidade do imóvel** para o nome da requerente, que é a única proprietária do imóvel, conforme certidão de matrícula juntada às fls. 05 e certidão de casamento com averbação do divórcio, juntada às fls. 06, cuja correção já foi efetuada em 04/01/2019, conforme demonstrativo de fls. 23; **indefiro o pedido de reemissão** do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2019, tendo em vista que a requerente também figura como responsável tributária pelos lançamentos no carnê do IPTU de 2019 e os créditos encontram-se totalmente quitados; **esclareço** que a alteração cadastral que resultou na alteração do nome da requerente para o nome do Espólio de seu ex-marido se deu por processamento efetuado de ofício via sistema informatizado, com base nos dados oficialmente coletados junto à SETEC e registrados nos autos do Processo Administrativo nº PMC.2017.00018659-04. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/30458

Interessado: **Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**Cartográfico: **3244.32.36.0623.00000**Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU dos exercícios de 2011 a 2013 (retroativos em 11/2014)**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3244.32.36.0623.00000**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente aos exercícios ora impugnados, através do processo 1020130-45.2020.8.26.0114, conforme manifestação da SMAJ nos autos do processo digital PMC.202000029690-95, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2013 (retroativos em 11/2014)**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3244.32.36.0623.00000**, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN) e no mais, ressalte-se, ainda, que não será apreciada em instância administrativa, matéria que envolveria constitucionalidade das leis, por obediência a norma expressa no artigo 88 da Lei 13.104/07, remetendo-as ao foro competente. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2017/03/06911

Interessado: **Waldir Sartori**Cartográfico: **3243.32.51.0001.00000**Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise de revisão dolançamento do IPTU correspondente aos exercícios de 2012 a 2016 (retroativos em 03/2017) e do lançamento do IPTU do exercício de 2017 (reemissão 03/2017)**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3243.32.51.0001.00000**, em face da perda do objeto, tendo em vista que os lançamentos impugnados foram cancelados por força da decisão judicial proferida nos autos do processo 1006935-61.2018.8.26.0114, conforme informações prestadas

pela CSAFT-PF-SMAJ por meio do protocolo PMC.2018.00027540-22, conforme manifestação às fls. 56/59, consoante as disposições do art. 85 da Lei 13.104/07. E com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente aos exercícios de 2012 a 2016 (retroativos em 03/2017) e do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2017 (reemissão 03/2017)**, relativo ao imóvel identificado pelo cartográfico nº **3243.32.51.0001.00000**, tendo em vista que os créditos tributários foram corretamente constituídos, posto que o serviço público é disponibilizado ao imóvel, com frequência alternada, 3 dias por semana, conforme manifestação às fls. 56/59, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 09 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 2015/03/17252

Interessado: **Roberto Hiroshi Takahashi**Imóvel: **3452.52.47.0313.01001**Assunto: **Compensação/Aproveitamento de Crédito Tributário - IPTU e Taxas Imobiliárias**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 **reconheço o direito ao crédito de 93,0532 UFIC** procedente dos valores recolhidos a título de IPTU e Taxas Imobiliárias para o imóvel cadastrado sob nº 3452.52.47.0313.01001 emitido em jan/2015, não compensados na reemissão daquele lançamento ocorrida em abr/2015, ficando a repetição do indébito tributário condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel, em face do disposto no artigo 43 da Lei nº 13.104/07. **Remeto os autos ao DCCA/SMF** para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar publicação quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 09 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: 2019/10/28771

Interessado: **Alberto D'Auria**Código Cartográfico: **4312.14.21.0042.00000**Assunto: **Pedido de Isenção para Área de Preservação Ambiental Permanente**

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de 2020 a 2024 em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **2.976,00 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **4312.14.21.0042.00000**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2.024 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2016/11/11306 e anexo 2016/11/15437

Interessado: **Rodrigo Luciano Aguiar Valim**Código Cartográfico: **3413.51.31.0155.01001**Assunto: **Cancelamento de isenção de Tributos**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DETERMINO o ofício de cancelamento do benefício da isenção do IPTU para aposentado/pensionista, a partir do exercício de 2016**, relativamente ao imóvel cadastrado sob código cartográfico **3413.51.31.0155.01001**, haja vista que constatado nos autos o falecimento da beneficiária da isenção, srª. Maria de Lourdes Valim, ocorrido no ano de 2015, com base no disposto no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01.

Campinas, 09 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 2014/03/30301 e anexo 2015/10/55816

Interessado: **Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**Cartográfico: **3244.31.98.3296.00000 (atual 3244.31.98.3296.01001)**Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68 combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU/Taxas referentes aos exercícios de 2011 a 2013 (retroativos em 11/2014)** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3244.31.98.3296.00000 (atual 3244.31.98.3296.01001)**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente aos exercícios ora impugnados, através do processo 1044945-09.2020.8.26.0114, conforme informações prestadas pela CSAFT/PF/SMAJ por meio do protocolo PMC.2020.00061618-15, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/30704 e anexo 2015/10/50508

Interessado: **Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**Cartográfico: **3244.31.98.4163.00000**Assunto: **Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos artigos 33, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico**

que fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU correspondente aos exercícios de 2011 a 2013 (retroativos em 11/2014), do imóvel identificado pelo cartográfico nº 3244.31.98.4163.00000, em face da perda do objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado por força da decisão judicial proferida nos autos do processo 1025108-36.2018.8.26.0114, conforme orientação da CSAFT no processo PMC.2018.00021890-58 conforme demonstrativo às fls. 75 e verso, consoante as disposições do art. 85 da Lei 13.104/0, bem como, **certifico que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de revisão da Taxa de Lixo referente aos exercícios de 2011 a 2013 (retroativos em 11/2014), do imóvel identificado pelo cartográfico nº 3244.31.98.4163.00000, em face da desistência tácita do pedido**, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a extinção do crédito tributário impugnado em decorrência do seu pagamento.

Protocolado: 2015/03/03248 e anexo 2016/03/03114

Interessado: Rozenilda Augusta Custódio Barbin
Código Cartográfico: 3444.23.12.0288.01001 (atual 3444.23.12.0288.00000)
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes aos exercícios de 2015 e 2016**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3444.23.12.0288.01001 (atual 3444.23.12.0288.00000)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolo nº 2014/03/2464.

Protocolado: 2015/03/05912

Interessado: Luiz Martinion Ferreira
Código Cartográfico: 3421.53.61.0309.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo, **referente ao exercício de 2015**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.53.61.0309.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo nº 2017/03/8469.

Protocolado: 2015/03/07577

Requerente: Hélio Armani
Interessado: Paulo Eduardo Armani
Código Cartográfico: 3412.64.53.0148.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxa de Lixo, **referente ao exercício de 2015**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3412.64.53.0148.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo nº PMC.2019.00027222-61.

Protocolado: 2016/03/06089

Interessado: Antônio Marassi
Código Cartográfico: 5211.22.37.0165.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU e Taxas referentes aos exercícios de 2016, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **5211.22.37.0165.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo nº 2011/03/02861.

Campinas, 09 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2019.00029940-07

Interessado: RESIDENCIAIS ILHAS DO CARIBE SPE LTDA, ALAN JESUS DO CARMO

Imóvel: 3162.11.92.0001.00000 (Matrícula 142.819 - 2º CRI)
Assunto: Isenção de ITBI - Aquisição voltada a Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS por empreendedora - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de reconhecimento da Isenção do ITBI na aquisição do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3162.11.92.0001.00000 e registrado no 2º CRI sob Matrícula nº a 142.819, por não se enquadrar nas disposições do art. 5º, VII, da Lei Municipal nº 12.391/2005, que condiciona a concessão da isenção às aquisições comprovadamente destinadas aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHS, no entanto, conforme informação prestada pelo DUOS - SEPLURB no documento de nº 3410147, a interessada deu entrada nos projetos de para aprovação de construção habitacional multifamiliar vertical HMV através dos Processos de nº 2020/19/00065 e 2020/19/00066, cujo pedido ainda **encontra-se em análise para aprovação** de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM

Ficam os contribuintes notificados do cancelamento de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, devido a erro material, conforme detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO	PROTOCOLO GERAL	DATA DA PUBLICAÇÃO D.O.M.
334.700-1	COSTA BERTHOLDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	007368/2020	20/03/00355 PPA	05/08/2020
186.900-0	OLIVEIRA DE MENDONÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	007408/2020	20/03/00472 PPA	01/09/2020
594.820-7	LNETTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	007410/2020	20/03/00473 PPA	28/09/2020

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM

Ficam os contribuintes notificados de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitulação legal a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR UFIC	PROTOCOLO GERAL
334.700-1	COSTA BERTHOLDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	007477/2021	300.0000	21/03/00381 PPA
186.900-0	OLIVEIRA DE MENDONÇA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	007479/2021	300.0000	21/03/00382 PPA
594.820-7	LNETTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	007481/2021	300.0000	21/03/00383 PPA

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades de prestação de serviços no Município de Campinas.

Capitulação Legal: Infração: art. 43, inciso II, da Lei 12.392/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "a", da Lei 12.392/2005 (alt. p/ Lei 13.519/2008).

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sac-portaaberta no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

VÂNDER FRANCISCO MOÇO
AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI: PMC.2021.00009176-32

Interessada/Contribuinte: CAROLINA CRUZ PRAUDE

Inscrição Mobiliária: 4211162

Assunto: alteração cadastral e revisões de lançamentos tributários

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 e em face da determinação contida no processo judicial 1035184-56.2017.8.26.0114, da Comarca de Campinas, DETERMINO, a alteração do encerramento da inscrição mobiliária supracitada de 31/10/2020 para 31/07/2013. Ato contínuo, nos termos do art. 145, III c/c art. 149, VIII da Lei Complementar Federal 5172/66 (CTN), REVISO, ex officio, os lançamentos tributários relativos ao ISSQN-ofício das competências 2013 à 2020, reduzindo o crédito tributário referente à competência de 2013 em 5/12 e cancelando os créditos tributários das competências subsequentes.

CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO
AFTM, Coordenador da CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N. 94740/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00001127-15

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o comitê municipal de enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Gabinete do Prefeito

Titular: Sidnei Furtado Fernandes, matrícula nº 104853-8

Suplente: Nilda Rodrigues, matrícula nº 136685-8

Secretaria Municipal de Governo

Titular: Sidnei Furtado Fernandes, matrícula nº 104853-8

Suplente: Nilda Rodrigues, matrícula nº 136685-8

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Rodrigo Gimiliani Alves, matrícula nº 132428-4

Suplente: Alessandra Ramos Bernardino, matrícula nº 110417-9

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Titular: Fábio Henrique Fedrizzi Custódio, matrícula nº 64428-5

Suplente: Karina Locatelli Tavares de Deus, matrícula nº 118457-1

Secretaria Municipal Comunicação

Titular: Camila Menezes Fernandes, matrícula nº 127971-8

Suplente: Talita Alves Matias, matrícula nº 132671-6

Secretaria Municipal Saúde

Titular: Andréa Paula Bruno Von Zuben, matrícula nº 101899-0

Suplente: Pricilla Brandão Bacci Pegoraro, matrícula nº 120865-9

Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Titular: Maria Aparecida Giani Oliva Modenesi Barbosa, matrícula nº 126839-2

Suplente: Matheus Ifanger Albrecht, matrícula nº 127142-3

Secretaria Municipal Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Andrea Cristina de Oliveira Struchel, matrícula nº 56805-8

Suplente: Heloisa Fava Fagundes, matrícula nº 122994-0

Secretaria Municipal Educação

Titular: Patrícia Lazzarini Furlan, matrícula 108244-2

Suplente: Giovana Alves

Secretaria Municipal Administração
 Titular: Silvia Helena Pisciotto Barths, matrícula nº 118392-3
 Suplente: Alexandre Dimas Machuca, matrícula nº 128355-3

Secretaria Municipal Cultura,
 Titular: Rodrigo do Nascimento, matrícula nº 133314-3
 Suplente: Angélica de Souza Silva, matrícula nº 65078-1

Secretaria Municipal Serviços Públicos
 Titular: Marcia Calamari, matrícula nº 125122-8
 Suplente: Ana Paula Sirotheau Correa Jannuzzi matrícula nº 135600-3

Secretaria Municipal Relações Institucionais
 Titular: Irineu Vicente júnior, matrícula nº 128959-4
 Suplente: Mariana Inocêncio, matrícula nº 136644-0

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Titular: Adriana Maria Garavelho Faidiga Flosi, matrícula nº 136662-9
 Suplente: Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, matrícula nº 125106-6

Secretaria Municipal de Justiça
 Titular: Kelly Regina Valvassoura Correia, matrícula nº 119960-9
 Suplente: Liliane Alves Benatti, matrícula nº 136660-2

Secretaria Municipal Gestão e Controle
 Titular: Igor Nogueira de Camargo, matrícula nº 125668-8
 Suplente: Abílio Pinheiro, matrícula nº 125243-7

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC
 Titular: Laura Zechmeister Daciu
 Suplente: Luiz Carlos Spinola Silveira

Serviços Técnicos Gerais - SETEC
 Titular: Andre Assad Mello
 Suplente: Erivelto Luis Chacon

Rede Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
 Titular: Carlos Henrique Mamud Arca, matrícula nº 65500-7
 Suplente: Cynthia Resende Campos Herrera, matrícula nº 102640-2

Departamento de Defesa Civil
 Titular: Ana Marcia Zamboni Arendt, matrícula nº 48228-5
 Suplente: Sueli Aparecida Castigliari, matrícula nº 87685-2

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 001/2019*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - GEOGRAFIA
 Nome: CARLOS EDUARDO PONTES GALVAO FILHO
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 003/2016*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
 Nome: MARINA ANDRADE GOMES SANCHES
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N. 94745/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2019.00050526-31

Resolve

Demitir a partir de 30/12/2021, a servidora Municipal matrícula nº 133458-1, nos termos do artigo 184, incisos I, V e VI, e do artigo 198, inciso VII da Lei Municipal 1.399/55, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETARIA

PORTARIA N. 94787/2021

A Senhora Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2021.00003535-93, pela presente,

RESOLVE

Alterar a jornada de trabalho solicitada pelos servidores abaixo relacionados a partir 03/02/2021

MATRÍCULA	NOME	DE	PARA
1290150	ALINE FERNANDA DA SILVA	20	40
1336274	ANDREI FELIPE CAMPANINI	27	40
1214900	BEATRIZ LEME PASSOS CARVALHO	20	32
1219871	BRENO DE SOUZA JÚZ	20	40
1336282	BRUNO DO ROSARIO CRESPO	27	32
1344390	CAMILA SPINELLI COLOMBO	27	32
1303147	CECLIA LOLLÓ DE OLIVEIRA	32	40
1264486	CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS MARIANO	20	40
1359126	DANIEL ALARCON	32	40
1274090	DANIEL CHRIS AMATO	32	40
1263820	DANIELE CRISTINA CARQUEJEIRO DE MEDEIROS	20	27
1215434	DENIS APARECIDO DA SILVA	32	40
1359142	DIOGO RONCHI NEGRAO	32	40
1344854	ELIETE RACHEL BULHOES DIAS BERTONI	20	32
1106635	FERNANDA MARA LIMA	32	40
1344870	FERNANDO WAGNER FERREIRA FILHO	20	32

1246224	FREDERICO THOMASINO MAGALHAES	27	32
1361350	GABRIEL ASTOLFI CONTI BORBOREM	32	40
1290487	GABRIELA VILELA DELSIN	27	32
1215027	IEDA PEDRETTI SUANO SILVA	20	32
1025910	IVANIR FRANCISCO GIOVANONI	32	40
1024310	JOSE FRANCISCO RODRIGUES	32	40
1301683	LARISSA NEUBERN	20	40
1278517	LETICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	20	27
1336568	LISE SANTOS CAMARGO	32	40
1191888	LIVIA SEBER VAN KAMPEN	20	32
1336118	LUCAS JUSTINO DOS SANTOS	32	40
1093932	MAGDA APARECIDA TEODOSIO RIBEIRO	32	40
1219847	MARCELO BRITO SALES	32	40
1264133	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA AGRA	32	40
1091166	MARCIA JUCELIA PUCCINI BURIGO	27	32
1246720	MARIA CRISTINA TAFNER BONAMI MARION	32	40
1220284	MARIANA SOARES LEME	27	40
1344498	MONICA PANIGASSI VICENTINI	32	40
1344560	NICOLE MARIA DOS SANTOS CURY	27	40
1336290	PATRICIA NUNES MARCILIO	27	32
1338579	PEDRO RODRIGUES SOUSA DA CRUZ	27	32
1336061	RAFAEL ARAUJO RIBEIRO	27	40
1305956	RAQUEL MUNDIM TORRES	32	40
1279173	RODOLFO DOS REIS TARTARO	20	40
1219618	RODRIGO TEIXEIRA DE ANDRADE	32	40
1248375	SILVIA REGINA ORLOSKI DE CASTRO	32	40
1317130	TANIA CRISTINA FONSECA	20	40
1344579	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	32	40
1201522	VANDERSON CARLOS MACHADO	32	40
1298011	VANESSA ALINE BERNUSO	32	40
1024736	VITORIO LUIS OLIVEIRA ZAGO	27	32
1022407	SHEILA GONÇALVES SERRANO	32	40
1322940	MARTA SOPPELSA FORTI	32	40
1251651	ELAINE BOTELHO CORTE FERNANDES	32	40
1301144	ANDREZA GONCALEZ	32	40
1079719	LENICE HONORATO DOS SANTOS	27	32
1286080	ROSEMEIRE MORONE	32	40

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO PORTARIA N. 94803/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00009409-61

Resolve

Revogar a partir de 15/02/2021, o item da portaria nº 90560/2018, que designou a servidora MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA, matrícula nº 126839-2, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Nomear a partir de 15/02/2021, a servidora MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA, matrícula nº 126839-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Revogar a partir de 15/02/2021, o item da portaria nº 88875/2017, que designou a servidora MARIA ANGELICA BOSSOLANE BATISTA, matrícula 106.165-8, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Designar a partir de 15/02/2021, a servidora MARIA ANGELICA BOSSOLANE BATISTA, matrícula 106.165-8, para exercer a Gratificação de Função nível III junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Designar a partir de 15/02/2021, a servidora PATRICIA DE FARIA TASCA, matrícula nº 128113-5, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Tornar sem efeito o item da portaria nº 94725/2021, que nomeou a Sra. WEDIRENE PUCINELI PIVA, RG 22.437.609-1.

Tornar sem efeito a portaria nº 94733/2021.

PORTARIA N. 94804/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo,

Resolve

Nomear a partir de 15/02/2021, a Sra. MARIANE OLIVEIRA FIUZA, RG 43.012.007-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 15/02/2021, o Sr. LUIZ ANTONIO ADALARTUSI, RG 9.595.723, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Gestão, do Departamento do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, **ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso**, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
01283/2016/ADM	GENILDO ALEGRE FERREIRA	LOJAS AMERICANAS / MOTOROLA
01916/2016/ADM	IVALDETE BENTO DA SILVA	GRUPO OI FIXA TELEMAR
02067/2016/ADM	AMANDA CARLA DA CUNHA	DECOLAR.COM
02070/2016/ADM	DAVI MOISES DA SILVA BENTO	PELEGRINI IMOVEIS / HM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/A

02087/2017/ADM	MARCIA REGINA MARCONDES DOS REIS	BALAO DA INFORMATICA - CENTRO
02096/2017/ADM	HEITOR MIRANDA FARIA	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA
02200/2016/ADM	LUAN DE LIMA AOKI CARVALHO	PUC - CAMPINAS - COLEGIO PIO XII
02399/2016/ADM	WILLIAM RIBEIRO DA SILVA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02500/2016/ADM	CLAUDIA SOBRERA DA SILVA	SANASA CAMPINAS
02611/2017/ADM	CRISTIANE FRANCISMELIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3GREEN TECHNOLOGY / SHOPTIME TV SKY SHOP
02959/2016/ADM	SB POCOS ARTESIANOS LTDA	GUIA MAIS
03021/2016/ADM	HEUDEZ GLAUBER BENTO DE SOUZA	CORREIOS ECT DR SP AG CAMPINAS
03250/2016/ADM	AGNELO SOUZA DOS SANTOS	CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FISICAS E SITE E EXTRA / BRITANIA PHILCO / ZURICH MINAS BRASIL
03266/2018/ADM	MARLENE APARECIDA MARTINS DE SOUZA	BANCO DO BRASIL / COBRACERTA COBRANCAS E REGULARIZACOES / ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
03385/2018/ADM	JOVEM APARECIDA TEIXEIRA FIGUEIRA	SANASA CAMPINAS
03520/2017/ADM	RENATO PULIAFICO DA SILVA	PUC - CAMPINAS - COLEGIO PIO XII
03568/2018/ADM	SILMARA APARECIDA DE ALMEIDA LEITE NEGREIROS	CLARO NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
01432/2017/ADM	RHODRIGO SIVIERI TAUIL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02581/2016/ADM	MARCOS CESAR FRANCO PEREIRA	FINAMAX S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / VIZEU LEILOEIRO
02373/2016/ADM	DANIEL MATERAGIA NIN ROSA	BV FINANCEIRA
00698/2016/ADM	EMERSON KAZUO SAITO	PEIXE URBANO
00466/2016/ADM	DOMINGOS AUREA	ITAU UNIBANCO SA / LOSANGO BANCO BRADESCO

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - RECOLHER MULTA*Despacho da Diretoria*

Fica a parte reclamada notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias recolha o valor da multa cominada na r. decisão administrativa, em estrito cumprimento ao artigo 55, do Decreto Federal 2.181/97, sob pena de inscrição do referido débito em Dívida Ativa do Município.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00283/2017/ADM	CESAR AUGUSTO DA COSTA	OTRIS FRANQUIAS LTDA / PEOPLE FORMACAO COMPLETA
03465/2016/ADM	ELISA ILIS RIVELINO	PLANETA DE AGOSTINI DO BRASIL

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA*Despacho da Diretoria*

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00201/2021/ADM	ALBERTO MOURA SILVA RIDOLFI	O BOTICARIO INTERBELLE
00202/2021/ADM	PRISCILA BRADASCHIA PRESTES NOGUEIRA	DECOLAR.COM
00203/2021/ADM	TARSILLA PRESTES NOGUEIRA COELHO	LIVEPASS INGRESSOS
00204/2021/ADM	PEDRO COSTA FILHO	BANCO C6 / AMERICANAS SITE SUBMARINO
00205/2021/ADM	JOSELITA DOS SANTOS BARROS	SAMSUNG FABRICANTE
00206/2021/ADM	MARCOS ROGERIO PANTAROTTO	ENCANTOS DE ITAPERAPUA GRUPO HOSPEDAR
00207/2021/ADM	AMÉLIA MARIA DE PAULA CUQUE	BRASTEMP E CONSUL / MAGAZINE LUIZA
00208/2021/ADM	FLORA MONIZ ARAGAO	BANCO DO BRASIL
00209/2021/ADM	ALEXANDRE OLIVEIRA BERIGO	SERVICERIA
00210/2021/ADM	CASSIO CARDOSO FILHO	EVENTIM BRAZIL
00211/2021/ADM	ADRIANA BAREA CARDOSO	EVENTIM BRAZIL
00212/2021/ADM	PAULO HENRIQUE MIRANDA	CVC VIAGENS / CVC PARQUE DAS BANDEIRAS SHOPPING
00213/2021/ADM	RAULINDO LIMA DE ALMEIDA	DIAMANTE MOTORS
00214/2021/ADM	LAURA AZEVEDO DOMINGUES	WILL SA MEIOS DE PAGAMENTO
00215/2021/ADM	CLEIDE JESUS DELANHESE FRANCISCO	ITAU CONSIGNADOS
00216/2021/ADM	CLEIDE JESUS DELANHESE FRANCISCO	BANCO C6
00217/2021/ADM	JEFFERSON LOURENCO PIRES	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME
00218/2021/ADM	CAMPANELLI VIAGENS E TURISMO LTDA	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A
00219/2021/ADM	LUIZA RITA RAIMUNDO	FACTA FINANCEIRA
00220/2021/ADM	HELIO LORENATO	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD

00221/2021/ADM	CYNIRA DE SOUZA BARRETO	META SOLUCOES EM CONTRUCOES
00222/2021/ADM	DENISE RODRIGUES MOTA	DECOLAR.COM
00223/2021/ADM	ANDRESSA CAROLINE COVALERO ALVARES	FAC 3 ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00224/2021/ADM	ANTONIA OLIVEIRA LIMA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00225/2021/ADM	NIVALDO JOSE FURLAN	INGRESSO DIGITAL
00226/2021/ADM	MARIA FRANCILENE DA SILVA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS / 123 VIAGENS E TURISMO
00227/2021/ADM	ESDRAS FERREIRA DA SILVA	KONNECT
00228/2021/ADM	EDIN JOSEFH FRANCOIS	COLORMAQ / MAGAZINE LUIZA
00229/2021/ADM	SONIA APARECIDA NEVES TRINDADE	BANCO C6
00230/2021/ADM	MARILZA RAMOS DA SILVA DUQUE	O S MECANICA ODAIR SIMOES
00231/2021/ADM	CARLA CECILIA PIRRO	123 VIAGENS E TURISMO
00232/2021/ADM	MARCILIA NASCIMENTO NEVES	MAGAZINE LUIZA MATRIZ
00233/2021/ADM	CLEUSA MATIAS DE SOUSA	BANCO PAN
00234/2021/ADM	JESSICA ANDREIA RODRIGUES	CVC PARQUE DAS BANDEIRAS / CVC VIAGENS / GOL LINHAS AEREAS
00235/2021/ADM	CLAUDINEI GATTI	PUC - CAMPINAS - COLEGIO PIO XII
00236/2021/ADM	JAIRO SILVA DOS SANTOS	CARREFOUR ADM CARTOES DE CRED
00237/2021/ADM	JOSE RODRIGUES LIMA	SANASA CAMPINAS
00238/2021/ADM	ELIANE BARACHO TRINDADE	CLARO NET CAMPINAS E EMBRATEL
00239/2021/ADM	LUCIANA MUZILLI ZAPAROLI	PRO HAIR
00240/2021/ADM	HELIO PANTAROTTO JUNIOR	BANCO MERCANTIL / BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
00241/2021/ADM	FABIO ROGERIO BICUDO	ALLIANZE
00243/2021/ADM	MARIA GISELE PAIFER	PHILIPS WALITA
00244/2021/ADM	ANDERSON DANIEL RODRIGUES FERREIRA	VILA REAL VEICULOS
00245/2021/ADM	PAULA REGINA DA COSTA	GRUPO RITMO MOVEIS
00246/2021/ADM	MANAIRA SILVA VILELA	MAGAZINE LUIZA
00247/2021/ADM	REINALDO ANTONIO QUIOZINI	DECOLAR.COM
00248/2021/ADM	GABRIEL COELHO GONÇALVES DE ABREU	GRUPO OI OI SA
00249/2021/ADM	EDSON LUIS DE GODOY	CPFL
00250/2021/ADM	RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA	BANCO DO BRASIL
00251/2021/ADM	MARIA APARECIDA TAVARES ANDRADE	LATAM AIRLINES GROUP SA / DECOLAR.COM
00252/2021/ADM	MIGUEL VON ZUBEN DIAS	BRASTEMP E CONSUL
00253/2021/ADM	JOAO PAULO TOZONI	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO
00254/2021/ADM	FERNANDA ARAUJO SOBRINHO	UNIMETROCAMP
00255/2021/ADM	GIRLEIDE PEREIRA DA SILVA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD / MAGAZINE LUIZA
00256/2021/ADM	ALMIRACI DE JESUS SANTOS DA CRUZ	IMOBILIARIA POMPEIA / HERRERA DESIGNER
00257/2021/ADM	VINICIUS DO NASCIMENTO DA ROCHA	EBANX
00258/2021/ADM	MEIRI VICENTIM	IDEAL MATAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
00259/2021/ADM	ALESSANDRA SANESHIMA BRASIL BARBOSA	ATT BRASIL ASSISTENCIA TECNICA
00260/2021/ADM	DAVI SALOMO DA SILVA	MEGA BYTE
00262/2021/ADM	HERIVELTO AZAEL ARCHANGELO	VOXCRED
00263/2021/ADM	ANDRÉ DA SILVA POPPI	ALVITEK PECAS E SERVICOS
00264/2021/ADM	JORGAS ALVES FERREIRA	BANCO DO BRASIL
00265/2021/ADM	NEUZA ROSA RODRIGUES	EDITORA GLOBO
00266/2021/ADM	FABIOLA MATOS IECKS	IFOOD / BIG WALMART BRASIL SAMS
00267/2021/ADM	ARLENE OLIVEIRA MAURICIO	CARD GLOOBAL
00268/2021/ADM	CINTIA BUENO DE CAMARGO MALANDRIN	CARREFOUR SITE
00269/2021/ADM	DOUGLAS ANDERSON FERREIRA	ASUS DO BRASIL / HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS
00270/2021/ADM	GILSON FORTUNATO	CARREFOUR
00272/2021/ADM	CREUSA FREIRE SILVA DO CARMO	FACULDADES IPEP GRUPO IPEP E IPEC
00273/2021/ADM	BENEDITO VIEIRA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
00274/2021/ADM	GIOVANNA CRISTINA DA SILVA DIAS	DECOLAR.COM
00275/2021/ADM	LAIS PEREIRA SILVA	CPFL
00276/2021/ADM	MARLENE MARIA DA SILVA VE-NANCIO	ASCON PREV / RIAAM BRASIL
00277/2021/ADM	ROBERTO BERTOLA	FLEX CELL VILA MARIETA / LG ELETRONICS

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00066/2021/ADM	CRISTIANE DOS SANTOS ANDRADE BARBOSA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00148/2021/ADM	TEREZA CHIQUITINI	COP CENTRO ODONTOLÓGICO PERSONALIZADO
00189/2020/ADM	WAGNER RODRÍGO BARBOSA DE CARVALHO	DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO
00227/2020/ADM	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FÍSICAS E SITE E EXTRA
00292/2020/ADM	CAMILA CATHARINA GONCALVES	CVC PARQUE DAS BANDEIRAS SHOPPING / CVC VIAGENS
00502/2020/ADM	JOAO SEABRA FILHO	MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM DE SOFTWARE VIDGAMES
00551/2020/ADM	GABRIEL FRANCISCO PROVENCIATO	GRUPO OI OI MOVEL SA
00594/2020/ADM	LUCIMARA APARECIDA DE ALMEIDA	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
00597/2020/ADM	MARIA APARECIDA DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FÍSICAS E SITE E EXTRA
00610/2020/ADM	KIYOKO OHTSUKA ITO	ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
00623/2020/ADM	SAMANTHA CARDOSO DIAS	IANIFFER CAROLINY CRISTINA PRADO DE CAMPOS
00626/2020/ADM	PAULO ALEXANDRE DA SILVEIRA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO
00630/2020/ADM	BENEDITO BATISTA RODRIGUES	RIAAM BRASIL
00692/2020/ADM	REGINALDO BELUCCI	CPFL
00704/2020/ADM	CLENILSON ROGERIO ALVES BANDEIRA	MOVEIS NOVO HORIZONTE / MARABRAZ
00706/2020/ADM	ADEMILSON PEREIRA	CARREFOUR / TOMODATI SERVICOS AUTOMOTIVOS
00712/2020/ADM	JUSSARA LUIZ DA SILVA	CPFL
00713/2020/ADM	ELSON PEREIRA DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FÍSICAS E SITE E EXTRA / SAMSUNG
00720/2020/ADM	DARTICLEA MARIA DE FREITAS	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
00775/2020/ADM	EDICELIA GOMES FERNANDES	ORTOSIMPLES
00783/2020/ADM	JAIR DE TOLEDO PIZA	BANCO PAN
00791/2020/ADM	JESSICA RENATA DE LIMA MOREIRA	BANCO DO BRASIL
00792/2020/ADM	BENEDITO DO NASCIMENTO	SANASA CAMPINAS
00800/2020/ADM	ALLAN STEVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	VOXCREC
00803/2020/ADM	IVANETE DELFINO	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
00810/2020/ADM	MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	BANCO BRADESCO
00815/2020/ADM	WILLIAM JEOSAFIA OLIVEIRA DA SILVA	CLARO NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
00816/2020/ADM	VALDETE NUNES DE SOUZA	PROBEL CASTELO
00821/2020/ADM	MARIANA LUIZA NEGRETTI	UNIMETROCAMP
00824/2020/ADM	SELMA MARIA DE ANDRADE CRAGEL	SANTANDER SA
00831/2020/ADM	JOECY INES DA SILVA FLORENCIO	SPAZIO GUAPORE
00832/2020/ADM	MICHAEL MAN CHEN LU	UNIDAS SA
00834/2020/ADM	TARSILLA PRESTES NOGUEIRA COELHO	ALITALIA / DECOLAR.COM
00851/2020/ADM	SANDRA NABAK PURCINO	EXPRESSO
00853/2020/ADM	ISABELLA TUPINA THEODORO	CFC MILLENIUM / CFC VIP
00859/2020/ADM	LUIZ ANTONIO BORGES	CARREFOUR ADM CARTOES DE CREDITO / GETNET / SANTANDER SA
00871/2020/ADM	BENEDITO DE PAULA SOUZA	BANCO AGIBANK
00874/2020/ADM	CARMEM APARECIDA VIANA DA ROSA	GETNET
00879/2020/ADM	EMELIN RAFAEL VENTURINI	UNIMED CAMPINAS
00880/2020/ADM	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ITAU CONSIGNADOS / ITAU LUIZACRED GARANTECH REDECARD
00881/2020/ADM	ODERSON DIAS DE MELLO	AVIANCA
00889/2020/ADM	WELLINGTON MARCOS DE SOUZA	OMNI
00907/2020/ADM	JOSEFINA RODRIGUES BRANDAO	BANCO DO BRASIL
00912/2020/ADM	MONICA ELISA PATTI DE BARROS	DAHRUJ
00972/2020/ADM	KELLY MARQUES DE OLIVEIRA LOPES	BOOKING COM
01020/2020/ADM	MARIANA TUCKMANTEL SOUSA	UOL PAGSEGURO / UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH EDTECH UOL CURSOS
01161/2020/ADM	MATEUS FRANCO JUNIOR	MASSIST
01167/2020/ADM	JESSICA CAROLINE DA SILVA CORREA	UBER / MC DONALDS MATRIZ FRANQUIA PRO FOOD
01168/2020/ADM	ELISABETH APARECIDA SILVA	CPFL
01174/2020/ADM	ALBERTO MOURA SILVA RIDOLFI	BELEZA NA WEB
01189/2020/ADM	NOEMI DIAS	A2 VEICULOS
01219/2020/ADM	REINALDO FABIANO DA SILVA JUNIOR	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO
01258/2020/ADM	JUZIANI DOS SANTOS	TOPCAR CENTRO AUTOMOTIVO

01303/2020/ADM	MARLEI MACEDO CARRERA	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE PONTE PRETA
01352/2020/ADM	WALTER ALEXANDRE CARNIELLI	COMBASE
01377/2020/ADM	VICTOR HUGO SANTOS	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE
01378/2020/ADM	MARCELO VIEIRA ATAIDE	SMART FIT A ACADEMIA INTELIGENTE JARDIM IPAUSSURAMA
01394/2020/ADM	DIRCEU JOSE MARQUIORI	GRUPO OI OI MOVEL SA
01463/2020/ADM	LC MENEGUETTI VIAGENS ME	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA
01472/2020/ADM	MARIA DE LOURDES PEREIRA LEITE	CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FÍSICAS E SITE E EXTRA / SAMSUNG
01513/2020/ADM	SIRLEI APARECIDA CORREA	COLCHOES ORTOBOM UNIDADE TAQUARAL
01520/2020/ADM	ANTONIO RICARDO DA SILVA	CORREIOS SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE SAO PAULO INTERIOR OPERACOES SPI
01556/2020/ADM	WILMA APARECIDA TOSCHI	OMEGA ACADEMIA UNIDADE SAO BERNARDO
01595/2020/ADM	IVONICE CASTURINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	OTICAS GASSI
01596/2020/ADM	LUCIANA DOS SANTOS	ESAMC
01644/2020/ADM	CINTIA CRISTINA MEYADO ABSALONSEN	ADIDAS
01697/2020/ADM	MICAELA DA SILVA DOURADO DOS SANTOS	GRUPO CONCETTUALE
01707/2020/ADM	JOSE FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	UNIBRASIL
01762/2020/ADM	LUCAS MARINELLI	KABUM
01816/2020/ADM	RAFAEL DIAS FERNANDES	BLUE CYCLE / PROSPORT BIKE / SENSE BIKE
01845/2020/ADM	ELIANA DE MORAES LIMA	BANCO C6
01909/2020/ADM	LUIZ TIAGO DA SILVA	SAMSUNG / MAGAZINE LUIZA
01974/2020/ADM	ISMAEL ANTONIO FURQUIM	RIAAM BRASIL
01995/2020/ADM	HENRIQUE BARBOSA	BRADESCO SAUDE
02010/2020/ADM	JOAO ANTONIO DE ALMEIDA	BANCO SAFRA S/A
02112/2020/ADM	MAURO SARDINHA	JEQUITI COSMETICOS

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

YARA PUPO

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00114/2020/ADM	DORIVAL ADELINO DOS SANTOS	CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FÍSICAS E SITE E EXTRA SITE / ZURICH MINAS BRASIL
00131/2020/ADM	KERSON CHAVES MUNIZ	CASAS BAHIA PONTO FRIO LOJAS FÍSICAS E SITE E EXTRA / ZURICH MINAS BRASIL
00140/2020/ADM	THEREZA ALBERTO DAN	BANCO DO BRASIL
00161/2020/ADM	MAICOM DOUGLAS DE ALVARENGA DOS SANTOS	SOROCRED FINANCEIRA / SORRIDENTS
00162/2020/ADM	ANA LUCIA CASTELLANI FACCIO MORETTI	LATAM AIRLINES GROUP SA / LATAM TRAVEL SOLUTION BY LILIAN MENEGUETTI
00187/2020/ADM	ANTONIO APARECIDO DE FREITAS	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS / DECOLAR.COM
00193/2020/ADM	FATIMA APARECIDA DE PAULA DE ALMEIDA	CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES
00197/2020/ADM	LINDOMAR JOSE FERREIRA	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A / TRES COMERCIO DE PUBLICACOES
00218/2020/ADM	MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS	ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE
00257/2020/ADM	KESIA SILVA MIRANDA PEREIRA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA
00278/2020/ADM	RUBENS ANTONIO BOSCO JUNIOR	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
00309/2020/ADM	VILMA TRINDADE	BANCO SAFRA S/A
00310/2020/ADM	ERIKA MELO CORREIA CALEJON	CARREFOUR EMBU DAS ARTES
00312/2020/ADM	WALDOMIRO DE GOBBI JUNIOR	BANCO BRADESCO
00313/2020/ADM	ANTONIEL CARNEIRO DE LIMA	BANCO OLE CONSIGNADO
00339/2020/ADM	DIEGO DANIEL ALEXANDRE SOUZA	DECOLAR.COM / AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
00347/2020/ADM	NICOLLE LIMA NOGUEIRA	DECOLAR.COM / LATAM AIRLINES GROUP SA
00354/2020/ADM	JOSE MACHADO DE NOVAIS	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
00357/2020/ADM	REGILANE DUARTE DA SILVA	AVIANCA / SUBMARINO VIAGENS
00365/2020/ADM	JOSE CARLOS LEAL	BANCO PAN / LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
00382/2020/ADM	ANA BEATRIZ DONE CAMPOS SANTOS	ARROBA COM EASYCOMP
00388/2020/ADM	ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA	ATT GRUP BRAZIL ASSIT TEC
00401/2020/ADM	GIANCARLO MARICATO DI BELLA	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA

"HSVK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3431.42.67.1252	63395	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	007-	2019/156/1255
"JOSE GOMES CORREIA JUNIOR"	3362.44.15.0181	63121	"RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE"	017-	2019/156/11239
"LOURDES MACHADO TAVARES"	3233.62.91.0001	63706	"CHÁCARAS RECREIO UIRAPURÚ - GLEBA "	030-GL	2019/156/436
"SIMONE CRISTINA PEREIRA"	3252.63.52.0020	63270	"VILA PRESIDENTE COSTA E SILVA"	055-	2020/156/1774

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO VIVALDI RODRIGUES"	3263.14.64.0154	63611	"PARQUE ALTO DO TAQUARAL"	009-	2018/156/5781
"ANTONIO VIVALDI RODRIGUES"	3263.14.64.0166	63612	"PARQUE ALTO DO TAQUARAL"	010-	2018/156/5782
"BENEDITO JOSE DOS SANTOS"	3414.53.61.0024	63149	"FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR"	001-	2020/156/12156
"CARLOS ALBERTO RAJER"	3263.42.05.0563	63200	"FAZENDA TAQUARAL"	003-A-UNI	2019/156/946
"CASEMIRA DA FONSECA"	3441.12.89.0527	63162	"BAIRRO PONTE PRETA"	023-	2020/156/10700
"CS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3263.13.60.0443	63618	"FAZENDA TAQUARAL"	006-E-SUB	2018/156/7726
"ELZA DE LOURDES COLLACO MIRA BAPTISTA"	3413.22.99.0329	64111	"JARDIM EULINA"	010-	2020/156/3721
"ESPOLIO DE ANA MARIA ZALECKI"	3433.64.85.0282	63300	"JARDIM DAS BANDEIRAS"	017-	2019/156/2749
"ESPOLIO DE GABRIEL JORGE"	3423.32.08.0791	63679	"JARDIM LUMEN CHRISTI"	003-	2020/156/2276
"ESPOLIO DE MARIO OKUDA"	3223.52.55.0337	63440	"BOSQUE DAS PALMEIRAS "	020-	2018/156/8532
"ESPOLIO DE MIRENE ANTUNES GATTI"	3421.12.43.0323	63660	"JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA"	007-	2020/156/13498
"ESPOLIO DE PEDRO DIAS FILHO"	3414.41.50.0133	63099	"VILA MANOEL FERREIRA"	015-SUB	2019/156/10156
"EVANDRO COURY STEINCHORN"	3423.32.08.0721	63676	"JARDIM LUMEN CHRISTI"	009-	2020/156/2268
"EZEQUIEL MARQUES SANTOS"	3341.42.40.0200	63181	"JARDIM SANTA ROSA"	017-	2020/156/12276
"FELIPE ROMEO MORALES"	3414.43.26.0333	63100	"VILA MANOEL FERREIRA"	15	2019/156/1437
"FELIPE ROMEO MORALES"	3414.43.26.0353	63101	"VILA MANOEL FERREIRA"	13	2019/156/1438
"FELIPE ROMEO MORALES"	3414.43.26.0343	63102	"VILA MANOEL FERREIRA"	14	2019/156/1441
"FRANCISCA ROSA BARRANQUEIRO"	3444.13.30.0002	63634	"JARDIM ANTONIO VON ZUBEN"	005-SUB	2021/156/168
"HSVK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3431.42.67.1244	63391	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	006-	2019/156/1252
"HSVK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3431.42.67.1252	63394	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	007-	2019/156/1255
"KOULOU D KASSEM FAROU"	3423.32.22.0207	63331	"JARDIM SÃO CARLOS"	010-	2019/156/3084
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0281	63665	"VILA BOM RETIRO"	001-	2020/156/7582
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0314	63754	"VILA BOM RETIRO"	003-	2020/156/7593
"LEONILDA CARPIM GARCIA"	3244.11.27.0084	63604	"JARDIM MYRIAM MOREIRA DA COSTA"	011-	2018/156/8799
"MARIA DE LOURDES REZEK ANDREY ABDALLA"	3423.32.08.0641	63682	"JARDIM LUMEN CHRISTI"	017-	2020/156/2291
"MARIA RITA DE CASSIA MENEZES"	3261.23.73.0235	63500	"PARQUE DOS JACARANDÁS"	002-	2019/156/3941
"MAURICIO YASSUO KATSURADA"	3443.62.76.0091	63633	"JARDIM ANTONIO VON ZUBEN"	028-	2021/156/106
"NELSON DE OLIVEIRA PINTO"	3423.61.36.0001	63489	"JARDIM PARAÍSO"	001-	2019/156/6579
"VITOR DA ANUNCIACAO"	3431.51.15.0061	63263	"JARDIM ROSEIRA"	011-	2020/156/12224
"VITÓRIO MARCOS GAROTTI"	3424.41.10.0138	63690	"JARDIM PARANAPANEMA"	011-	2018/156/8901
"WILMA LOPES MACHADO"	3444.13.03.0248	63347	"JARDIM SÃO VICENTE"	005-	2019/156/303

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º. estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CELSON MARQUES CASSEMIRO"	3362.43.91.0076	62896	"RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE"	007-	2019/156/3942
"CS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3263.13.60.0443	63616	"FAZENDA TAQUARAL"	006-E-SUB	2018/156/7726
"EZEQUIEL MARQUES SANTOS"	3341.42.40.0200	63180	"JARDIM SANTA ROSA"	017-	2020/156/12276
"HSVK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3431.42.67.1244	63390	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	006-	2019/156/1252
"HSVK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."	3431.42.67.1252	63393	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	007-	2019/156/1255
"JOSE GOMES CORREIA JUNIOR"	3362.44.15.0181	63120	"RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE"	017-	2019/156/11239

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS"	3441.64.44.0001	63442	"VILA CURA D'ARS"	"SEM N.º"	2019/156/5432
"BENEDITO JOSE DOS SANTOS"	3414.53.61.0024	63150	"FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR"	001-	2020/156/12156
"ESPOLIO DE MOISES VICENTE DA SILVA"	3423.64.31.0231	63561	"JARDIM PARANAPANEMA"	031-	2020/156/12279
"HUMBERTO PEDRO JACOBUCCI"	3414.32.70.0070	63069	CENTRO	010-	2020/156/12100
"WWCE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA"	3421.22.64.0002	63641	"JARDIM BELA VISTA - 2"	001-UNI	2020/156/13516

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ART 108 - INCISO V, estabelecendo-se que devam executar a DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"NILDA GARDINO DO NASCIMENTO"	3443.42.49.0010	63438	"PARQUE SÃO MARTINHO"	002-	2020/156/13307

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANA MARIA DE FRANÇA CARNEIRO"	3421.54.78.0212	63267	"CHÁCARA DA BARRA"	015-	2020/156/10762
"BENEDITO JOSE DOS SANTOS"	3414.53.61.0024	63148	"FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR"	001-	2020/156/12156
"CS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"	3263.13.60.0443	63617	"FAZENDA TAQUARAL"	006-E-SUB	2018/156/7726

"ESPOLIO DE MANOEL BERNARDES DA SILVA"	3412.52.39.0213	63306	"JARDIM CHAPADÃO"	009-SUB	2020/156/12626
"ESPOLIO DE MOISES VICENTE DA SILVA"	3423.64.31.0231	63560	"JARDIM PARANAPANEMA"	031-	2020/156/12279
"EVANDRO JOSE BOSQUE"	3421.11.63.0477	63333	"JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA"	010-	2020/156/12808
"JOAO MIGUEL"	3442.44.50.0492	63022	"CHÁCARAS SÃO DOMINGOS"	007-SUB	2020/156/11877
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0128	63514	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	015-	2020/156/7812
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0119	63515	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	014-	2020/156/7894
"LOURDES MARTELLO SCARTON"	3432.13.07.0258	63549	"CIDADE JARDIM"	018-	2021/156/217
"NELSON DE OLIVEIRA PINTO"	3423.61.36.0001	63488	"JARDIM PARAÍSO"	001-	2019/156/6579
"NIVALDO ANTONIO CARLIM"	3414.43.50.0198	63105	"JARDIM DOM NERY"	029-	2020/156/12037
"NIVALDO PEDRO PAVAN"	3423.44.34.0098	63310	"BAIRRO PONTE PRETA"	017-	2020/156/12822
"VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA"	3234.24.04.0022	63053	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	002-	2019/156/1865
"VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA"	3234.24.04.0058	63057	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	003-B	2020/156/11814
"VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA"	3234.24.04.0048	63059	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	03-A	2020/156/7628
"VITOR DA ANUNCIACAO"	3431.51.15.0061	63262	"JARDIM ROSEIRA"	011-	2020/156/12224
"VITÓRIO MARCOS GAROTTI"	3424.41.10.0138	63689	"JARDIM PARANAPANEMA"	011-	2018/156/8901

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO SANTOS MARTINS"	3234.33.52.0176	24947	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	011-MOD	2019/156/6426
"BN IMOVEIS E ADMINISTRACAO RURAL E URBANA LTDA"	4163.53.07.0425	24918	"MORADA DAS NASCENTES"	004-	2020/156/1821
"EDINIR APARECIDA FERREIRA"	4151.63.54.0002	24822	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	013-A	2020/156/3321
"ESPOLIO DE ELZA SERVIDONI BELTRAMI"	3441.51.53.0349	24681	"JARDIM DOS OLIVEIRAS - CONTINUAÇÃO"	011-	2018/156/9007
"ESPOLIO DE OLGA COSTITE"	3263.42.05.0726	24913	"FAZENDA TAQUARAL"	002-A	2020/156/2440
"MARIA REGINA GADIOLI"	4153.61.18.0831	24544	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	013-	2020/156/1409
"MIGUEL DOS SANTOS NETO"	4312.12.16.0707	24720	"JARDIM SORIRAMA"	017-	2020/156/1144
"NABIL GEORGE CHAHINE"	4153.31.77.0001	23982	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	017-	2020/156/1632
"NEUSA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA"	3433.52.88.0284	24407	"JARDIM ALVORADA"	012-	2018/156/8556
"RODRIGO BARBOSA ABREU"	4153.22.98.0151	24635	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	012-	2020/156/442

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"BN IMOVEIS E ADMINISTRACAO RURAL E URBANA LTDA"	4163.53.07.0425	24917	"MORADA DAS NASCENTES"	004-	2020/156/1821
"CELSON MARQUES CASSEMIRO"	3362.43.91.0076	24706	"RESIDENCIAL CITTADI FIRENZE"	007-	2019/156/3942

"JDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA"	3251.32.69.0503	24934	"RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE"	009-	2018/156/7295
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0128	24875	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	015-	2020/156/7812
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0119	24876	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	014-	2020/156/7894
"LEO KRYSS"	3423.33.99.0109	24877	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	013-	2020/156/7895
"NEUSA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA"	3433.52.88.0284	24406	"JARDIM ALVORADA"	012-	2018/156/8556
"SIMONE CRISTINA PEREIRA"	3252.63.52.0020	24847	"VILA PRESIDENTE COSTA E SILVA"	055-	2020/156/1774
"VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA"	3234.24.04.0022	24946	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	002-	2019/156/1865
"VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA"	3234.24.04.0058	24948	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	003-B	2020/156/11814
"VERA LUCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA"	3234.24.04.0048	24949	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	03-A	2020/156/7628

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE HELIO DUARTE DE ARRUDA FILHO"	3423.22.44.0001	24696	"ARRUAMENTO NOVA CAMPINAS"	013-	2019/156/1962
"ESPOLIO DE MARIA DANIEL"	3414.34.59.0122	24865	"VILA SANTIAGO"	013-	2020/156/9366
"LUIZ CARLOS PICCOLI"	3412.32.40.0478	24824	"JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA"	024-	2020/156/9839

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARIA REGINA GADIOLI"	4153.61.18.0831	24543	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	013-	2020/156/1409
"REGINA LAGE NUNES"	3424.11.64.0392	24765	"VILA BRANDINA"	007-	2019/156/1970

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00005751-38 - Interessado.: SMS - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2020 - Objeto: Registro de Preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 86.646,10** (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor de R\$ 45.981,00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 02, 05, 27, 31, 33, 35, 38 e 43 da Ata nº 301/2020;
- **HENRIQUE BRAYAN CAVALINI**, no valor de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 36 da Ata nº 304/2020;
- **SUPERMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 29.713,10 (vinte e nove mil setecentos e treze reais e dez centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 37, 42, 48, 52, 53, 55, 56, 57 e 62 da Ata nº 305/2020;
- **ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 046, 47 e 49 da Ata nº 306/2020.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/10/17.725

Interessado: Fenix Metais Não Ferrosos Comercial Ltda

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data desta publicação, para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

EDITAL 001/2021

CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - CONGEAPA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o regimento interno em vigor, convida os Senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes, para Reunião Extraordinária de Eleição da Diretoria do Congeapa - Biênio 2021/2022, com base no disposto neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º A eleição dos Conselheiros ao cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do CONGEAPA será realizada em Reunião Extraordinária no dia 02 de Março de 2021, às 19h30, sob coordenação da Secretaria Executiva do Congeapa.

2º A Reunião Extraordinária será realizada por videochamada, cujo link para acesso será encaminhado por e-mail a todas entidades integrantes do Congeapa, com transmissão ao vivo pelo canal do youtube no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos> e ficará disponível para visualização posterior por qualquer parte interessada.

3º A Reunião Extraordinária de eleição será realizada com a maioria absoluta (50% mais um) das Entidades. Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 30 minutos para nova verificação, quando será dado início à reunião com quórum estabelecido, ou será encerrada a reunião.

4º Na abertura dos trabalhos, a Secretaria Executiva realizará a leitura deste edital, com explicitação das normas e esclarecimentos do processo de eleição e apresentará as chapas inscritas.

DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

5º Somente estarão aptos a concorrer ao Cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CONGEAPA aqueles candidatos que são Conselheiros Titulares, que tomarem posse na Reunião Ordinária de 02 de março de 2021.

6º Os conselheiros deverão formar chapas, especificando para qual cargo cada conselheiro da chapa estará se candidatando (presidência, vice-presidência e secretaria geral do CONGEAPA), conforme ANEXO I deste Edital, no período de 10 à 26 de fevereiro, até as 17 horas, endereçado à Secretaria Executiva do CONGEAPA, por meio do Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas: sito à Avenida Anchieta, nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO

7º A Secretaria Executiva apresentará as chapas inscritas para o pleno em ordem alfabética, o qual deverá deferir ou indeferir as mesmas.

8º No caso de inscrições que não atendam ao disposto neste edital, as mesmas serão indeferidas sumariamente pelo pleno.

9º As chapas se submeterão ao processo de votação, conforme disposto abaixo:

A) Cada chapa terá 10 minutos para sua apresentação, com a possibilidade de mais 10 minutos para perguntas e respostas;

B) Em caso de empate, haverá oportunidade para apresentação das chapas concorrentes por mais 5 minutos, e logo após, será realizada nova votação;

C) Caso prevaleça o empate, será dada a oportunidade para que as chapas concorrentes façam um acordo decidindo qual delas ocupará a vaga;

D) Não havendo acordo entre as chapas concorrentes empatadas, será realizada nova votação.

10º Cada entidade terá direito a um voto que será feito por meio de votação nominal por voz e vídeo e serão convocadas ao voto em ordem alfabética;

11º O direito a voto por entidade deverá ser prioritariamente do titular, na falta dele, do 1º suplente, na ausência deste, do 2º suplente.

12º A apuração dar-se-á, após o pleito eleitoral, pela contagem aberta dos votos, sendo o resultado divulgado imediatamente pela Secretaria Executiva.

14º A ata da eleição será elaborada pela Secretaria Executiva, votada em próxima reunião ordinária e, então, publicada no Diário Oficial do Município.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

15º A Secretaria Executiva do CONGEAPA encaminhará até o dia 05 de março de 2021 ao Gabinete do Prefeito, o nome dos candidatos eleitos em seus respectivos cargos para publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Município.

16º Após publicação no Diário Oficial do Município, a posse da diretoria deverá ocorrer na primeira Reunião Ordinária após a Eleição, cuja convocação será publicada no Diário Oficial deste Município.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021

CLAUDIA ESMERIZ GUSMÃO

Presidente do CONGEAPA

CARLOS ALBERTO GREGIO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo do CONGEAPA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA GERAL DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPORTE AOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONGEAPA

SR. CARLOS ALBERTO GREGIO DE OLIVEIRA

De acordo com o Edital 001/2021 publicado em 10 de fevereiro de 2021 pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas (Congeapa), vimos por meio deste, solicitar a inscrição dos nomes abaixo indicados e assim participar do processo eleitoral para escolha da presidência, vice-presidência e secretaria geral do Congeapa, conforme preconizado no referido Edital.

CHAPA*:

* = (pode ser inserido um nome simples ou uma frase curta para identificação da Chapa)

I - CONCORRENDO A VAGA DA PRESIDÊNCIA:

NOME:

ENTIDADE/ÓRGÃO:

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

(ASS) _____ (ASS) _____

candidato (a) presidente dirigente da Entidade

II - CONCORRENDO A VAGA DA VICE-PRESIDÊNCIA:

NOME:

ENTIDADE/ÓRGÃO:

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

(ASS) _____ (ASS) _____

candidato (a) vice-presidente dirigente da Entidade

III - CONCORRENDO A VAGA DA SECRETARIA GERAL

NOME:

ENTIDADE/ÓRGÃO:

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

(ASS) _____ (ASS) _____

candidato (a) Secretaria Geral dirigente da Entidade

Campinas, ____/____/2021.

Campinas, 11 de fevereiro de 2021

CLAUDIA M. RESENDE ESMERIZ GUSMAO

Presidente CONGEAPA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNICADO

Protocolo: 2021000122

In.: Empresa Investimentos Campinas Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Apresentar planta de aprovação da primeira subdivisão dos lotes;
2. Apresentar, também, Ficha Informativa atualizada dos lotes 35 e 35-A.

Protocolo: 2021000084

In.: Lexa Incorporadora e Construtora Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Declaração da Caixa informando enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida;

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

ENGº LINDENBERG CASIMIRO DAMASCENO

Engenheiro Ambiental - Matrícula: 123002-6

CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA REUNIÃO ORDINÁRIA - FEVEREIRO DE 2021 CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, por videoconferência que acontecerá às 10h do dia 24 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), cujo link de acesso será encaminhado por e-mail, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da Ata da Reunião anterior;
- 2) Apreciação de Relatórios Semestrais de Monitoramento do Programa de PSA Água.
- 3) Deliberação sobre habilitação de propriedades rurais com projetos pendentes.

OBS.: A reunião será veiculada na plataforma youtube no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

ROGERIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do CDPSA

REUNIÃO ORDINÁRIA - FEVEREIRO DE 2021 CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, por videoconferência que acontecerá às 10h do dia 24 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), cujo link de acesso será encaminhado por e-mail, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da Ata da Reunião anterior;
- 2) Apreciação de Relatórios Semestrais de Monitoramento do Programa de PSA Água.
- 3) Deliberação sobre habilitação de propriedades rurais com projetos pendentes.

OBS.: A reunião será veiculada na plataforma youtube no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 12 de fevereiro de 2021

ROGERIO MENEZES

Presidente do Conselho Diretor do PSA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2019.00001393-04-Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV **Modalidade:** Pregão eletrônico 08/2019 - **Contratada:** MOURA COFFEE VENDING LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ nº 22.083.708/0001-96, - **Contrato nº 04/2020 - Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação com concessão de equipamentos de autosserviço (Self Service) de Café e Bebidas Quentes, com fornecimento de insumos **TERMO ADITIVO: nº 04/2021 Objeto do Aditamento:** Prorrogação Contratual por 12 (doze) meses **Valor Total:** R\$ R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) - **Assinatura:** 12/02/2020

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
JESSÉ BRUSCHI FERREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 3335/21
CONTRATADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.
CONTRATANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DEUSO DO CADASTRO DE INTERESSADOS EM MORADIA CIM-COHAB, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA HABITACIONAL DOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS RESIDENCIAL COLINAS DE ROMA E RESIDENCIAL COLINAS DE NÁPOLES DA CONTRATANTE.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2021
PROCESSO INTERNO Nº: SELCOHAB: 2019.00004801-62

Campinas, 12 de fevereiro de 2021
LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-PROTOKOLO Nº 105-48/2020
TERMO DE ADESAO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS LEI MUNICIPAL Nº 13.511, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES
VALOR TOTAL: SEM ÔNUS
ASSINATURA: 11/02/2021

Campinas, 11 de fevereiro de 2021
MARCELO BERNARDINO POLIERI
Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 29/2021 - Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio líquido. Recebimento das propostas até às 8h do dia 03/03/2021 e início da disputa de preços dia 03/03/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 24/2021 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, CORRETIVA EM SOPRADOR DA MARCA OMEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 02/03/2021 e início da disputa de preços dia 02/03/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/90009. DL 65/2019. Contratada: **Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT**, CNPJ 33.402.892/0001-06. Objeto: gerenciamento de normas técnicas. Prorrogação. vig.: 12 meses a partir de 12/02/2021. Preço: Desconto de 5% item 01, equivalente a 3,62% do contrato. Valor: R\$ 11.308,99.
Aditamento n. 03 ao Contrato n. 2017/90015. DL 170/2017. Contratada: **Camp RX Radiologia Clínica**, CNPJ 51.294.114/0001-22. Objeto: exames radiológicos admissionais. Prorrogação. Vig.: 12 meses a partir de 06/04/2021.
Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/90008. PRE 326/2018. Contratada: **Mari Oliva Kfourri Ribeiro ME** CNPJ 05.362.922/0001-62. Objeto: manut. sistema sésamo. Prorrogação. vig.: 03 meses a partir de 12/02/2021. Valor: R\$ 10.800,00.
Aditamento n. 03 ao Contrato n. 2016/90054. PRE 168/2016. Contratada: **White Martins Gases Ind. Ltda** CNPJ 35.820.448/0085-44. Objeto: locação cilindros gases especiais. Objeto: supressão quantitativo do item 05, correspondente a R\$ 1.425,00 e acréscimo aos itens 13 e 14, equivalente a R\$ 1.424,50.

Aditamento n. 04 ao Contrato n. 2017/6394. PRE 211/2016. Contratada: **Telefônica Brasil SA** CNPJ 02.558.157/0001-62. Objeto: serv. conectividade 4G. Prorrogação. vig.: 06 meses a partir de 06/02/2021, sendo certo que esta poderá ser antecipada assim que nova contratação for formalizada. Valor: R\$ 70.740,46.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

COMUNICADOS DE VEREADORES E 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMUNICADOS DE VEREADORES

Comunicados dos senhores vereadores, das 9h às 9h30.
PAUTA DOS TRABALHOS DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H30, POR MEIO DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

- 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 13/18, Processo nº 225.550, de autoria do senhor Jota Silva, com emenda, que "cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo". Pareceres da Comissão de Constituição e Legalidade, da Comissão de Mobilidade Urbana e Planejamento Viário e da Comissão de Economia e Defesa dos Direitos do Consumidor: favoráveis ao projeto e à emenda de fl. 40.
- 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 33/17, Processo nº 224.366, de autoria do senhor Rubens Gás, que "dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 12 de dezembro de 2013, que 'dispõe sobre as formas de pagamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências'". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.
- 1ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei Complementar nº 32/17, Processo nº 224.089, de autoria do senhor Rodrigo da Farmadic, com emenda, que "acrescenta os artigos 116-A; 116-B; 116-C e 116-D na Lei Complementar nº 9 de 23 de dezembro de 2003, que 'dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas'". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao substitutivo total.
- 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 202/19, Processo nº 230.689, de autoria do senhor Paulo Galterio, que "determina a tradução para a língua portuguesa de propagandas em outros idiomas expostas no município de Campinas". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.
- 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 97/18, Processo nº 226.660, de autoria do senhor Campos Filho, que "altera o art. 4º e acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 13.696, de 9 de outubro de 2009, que 'dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Campinas, na forma que especifica, e dá outras providências'". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.
- 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 20/21, Processo nº 233.243, de autoria da senhora Mariana Conti e do senhor Paulo Bufalo, que "institui sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no município de Campinas".
- Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/20, Processo nº 233.204, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "concede Diploma de Mérito Mulher Virtuosa 'Elizabeth Lins Reinaux Cordeiro' à bispa Ana Paula de Assis Portella".
- Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/21, Processo nº 233.227, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "concede Diploma de Mérito Jurídico à Dra. Angela Almanara da Silva".
- Turno único de discussão e votação da Moção nº 5/21, de autoria do senhor Paulo Haddad, que apela ao governador do estado de São Paulo, João Doria, para que mantenha as isenções de ICMS para alimentos e medicamentos genéricos e também para que revise as alterações mantidas, decorrentes da Lei nº 17.293/20, bem como dos Decretos nº 65.253, nº 65.254 e nº 65.255.
- Turno único de discussão e votação da Moção nº 6/21, de autoria da senhora Mariana Conti e do senhor Paulo Bufalo, que protesta contra a proposta de extinção e fusão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
- Turno único de discussão e votação da Moção nº 7/21, de autoria do senhor Carlinhos Camelo, que apóia o ato organizado pelo Coletivo de Ciclistas de Campinas (Cocicam) realizado no dia 23 de janeiro deste ano com o objetivo de reivindicar a retomada da ampliação e manutenção das cicloviárias para a prática da mobilidade sustentável em Campinas.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 1/21, de autoria do senhor Pedro Tourinho, que requer arquivamento do Projeto de Lei nº 318/19, Processo nº 231.598.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 2/21, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que requer arquivamento do Projeto de Lei nº 245/18, Processo nº 227.861.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 3/21, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que requer arquivamento do Projeto de Lei nº 338/17, Processo nº 225.617.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 4/21, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que requer arquivamento do Projeto de Lei nº 111/16, Processo nº 221.568.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 5/21, de autoria do senhor Gilberto Vermelho, que requer arquivamento do Projeto de Lei nº 149/18, Processo nº 227.208.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 13/21, de autoria do senhor Carmo Luiz, que requer manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Jaime Tadao Maruyama.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 29/21, de autoria do senhor Professor Alberto, que requer manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Raimundo Farias Bezerra.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 51/21, de autoria do senhor Rodrigo da Farmadic, que requer votos de aplauso à Guarda Municipal de Campinas pela operação que desarticulou uma quadrilha que furtava prédios públicos de Campinas e cidades vizinhas.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 63/21, de autoria do senhor Carmo Luiz, que requer votos de aplauso à Paróquia Santo Antônio pelos seus 82 anos.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 108/21, de autoria do senhor Nelson Hossri, que requer a convocação da secretária municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos termos do inciso III do art. 138 do Regimento Interno, para prestar esclarecimentos à Câmara sobre o menor encontrado em uma casa com as mãos e os pés acorrentados, dentro de um barril de ferro, em Campinas.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 113/21, de autoria do senhor Paulo Gaspar, que requer manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Assis da Conceição (Xyko Conceição).
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 131/21, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que requer votos de aplauso à 2ª Cia do 35º BPM/I da Polícia Militar do Estado de São Paulo pela pronta localização e resgate do menino de 11 anos que sofreu maus tratos, tortura e cárcere privado dentro de um tambor em Campinas.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 165/21, de autoria do senhor Professor Alberto, que requer manifestação de pesar pelo falecimento das senhoras Eva Reis Costa e Solange Maria da Costa Carvalho.
- Turno único de discussão e votação do Requerimento nº 167/21, de autoria do senhor Luiz Rossini, que requer arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 29/16, Processo nº 222.165.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA
CNPJ: 05.488.068/0001-85

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

I. CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

O Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida, entidade civil e filantrópica de caráter beneficente e sem fins lucrativos, tem por finalidade assistência social a promoção e reintegração de pessoas carentes e portadoras de doenças na sociedade, abrigar, manter e cuidar de pessoas enfermas, independentemente de cor, raça ou religião, e também cumprir com as exigências previstas em lei.

NOTA 02

As demonstrações contábeis foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, em consonância as práticas contábeis em conformidade com a Lei n.º 11.638/07, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC n.º 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 e ITG 2002 (R1), norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

NOTA 04

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 05 – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Eventualmente O Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida recebe doações e/ou contribuições de pessoas físicas, prevista em seu Estatuto Social. No ano de 2020 a entidade recebeu o montante de R\$ 63.409,55, valores representados por doações espontâneas e demais voluntários sensibilizados com a causa da entidade.

NOTA 06 – SUBVENÇÕES E/OU CONVÊNIOS PÚBLICOS

São recursos financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos governamentais e tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, o Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando também toda documentação a disposição para qualquer fiscalização. Os convênios firmados estão de acordo com o estatuto social da entidade e as despesas de acordo com suas finalidades.

O Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida recebeu no decorrer do período as seguintes Subvenções do Poder Público Federal e Municipal:

EXERCÍCIO	CONCEDENTE	VALOR RECEBIDO
2020	FEDERAL	210.000,00
2020	MUNICIPAL	880.182,50

NOTA 07 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Déficit do exercício de 2020 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITG 2002.

JAKELINE BARBOSA GOMES
CRC SP-264148/O-9

LUCINÉIA LOPES DOS SANTOS
Presidente

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE VILA TEIXEIRA - CNPJ: 51.909.687/0001-13 - C.C.: 3414.42.65.0210.01001 - I.M.: 13643-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da SOCIEDADE BENEFICENTE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE VILA TEIXEIRA, a comparecer na Assembleia Geral Extraordinária de Associados que será realizada em sua sede social localizada na Avenida Barão de Monte Alegre, nº. 330, entrada pela Rua Cadete João Teixeira, nº. 550, nesta cidade de Campinas-SP, no dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2021, cuja abertura se dará às 8:30 horas, em Primeira Chamada desde que atingido o número estatutário de associados, ou não havendo “quórum” legal, em Segunda Chamada, às 9:00 horas com qualquer número de associados presentes, para nos termos do vigente Estatuto Social, deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior;
2. Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria Administrativa referente ao biênio 2019/2020;
3. Eleição e Posse do Conselho Deliberativo para o biênio 2021/2022;
4. Assuntos Gerais.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021

ANTONIO CLAUDINO GUIMARÃES
Administrador Provisório

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/> .

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Prefeitura Municipal de Campinas

USAR MÁSCARA PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

HIGIENIZE AS MÃOS
ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA

A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O NARIZ E A BOCA

SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS

NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ
SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

RETIRE A MÁSCARA DE PANO PELAS TIRAS LATERAIS
E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM

DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS
COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.
Estirpe, atue e coloque bem e coloque para secar.

A AÇÃO PROTEGE, A UNIÃO FORTALECE.
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](https://coronavirus.campinas.sp.gov.br)